



PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 44.175

DE 25 DE ABRIL DE 2013

APROVA O PLANO DE MANEJO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE TAMOIOS, ESTABELECE SEU ZONEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo E-07/301.586/08 – Vol IV,

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 9.452, de 5 de dezembro 1986, que criou a Área de Proteção Ambiental de Tamoios, localizada no município de Angra dos Reis, unidade de conservação administrada pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA;
- que Áreas de Proteção Ambiental (APA) são unidades de conservação de uso sustentável que têm como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação do solo e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, conforme o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;
- a proximidade e sobreposição com unidades de proteção integral, federais e estaduais;
- que a área da APA de Tamoios foi definida como Área de Interesse Especial do Estado pela Lei Estadual nº 1.130, de 12 de fevereiro de 1987, e pelo Decreto Estadual nº 9.760, de 11 de março de 1987;
- a necessidade de revisar e atualizar o Plano Diretor da APA de Tamoios, instituído pelo Decreto Estadual nº 20.172, de 1º de julho de 1994, que definiu as diretrizes e normas a serem obedecidas naquela unidade de conservação, visando adequá-la à realidade atual, bem como à manutenção da dinâmica dos ecossistemas ali existentes;
- as definições constantes no Código de Mineração - Decreto-Lei Federal nº 227, de 28 de fevereiro de 1967;
- o Decreto Estadual nº 41.612, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a definição de restingas no Estado do Rio de Janeiro e estabelece a tipologia de a caracterização ambiental da vegetação de restinga; e
- os estudos técnicos realizados para elaboração do plano de manejo e disponibilizados no processo E-07/301.586/08.



PODER EXECUTIVO

DECRETA:

CAPITULO I DO OBJETO

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental de Tamoios (APA Tamoios), unidade de conservação de uso sustentável, localizada no município de Angra dos Reis, criada pelo Decreto Estadual nº 9.452, de 5 de dezembro de 1986, e administrada pelo Instituto Estadual do Ambiente, com área total aproximada de 7.173,27 hectares, cujos documentos originais se acham arquivados no Instituto Estadual do Ambiente e deverão ser disponibilizados na página do órgão na internet.

Parágrafo Único - O memorial descritivo dos limites de cada zona da APA Tamoios consta do Anexo I do presente Decreto, cujo mapa respectivo constitui o seu Anexo II.

CAPITULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - **acampamento selvagem**: acampamento em áreas naturais sem infraestrutura sejam elas destinadas, ou não, a prática de *camping*;

II - **altura da edificação**: distância vertical medida do nível da soleira de acesso no térreo, junto à fachada, até o ponto mais elevado da edificação, sendo que nos casos de terreno em que haja inclinação natural a medida será avaliada a partir do ponto médio;

III - **área de projeção**: corresponde a área projetada da edificação no plano do terreno incluindo-se as áreas do terreno cobertas pelo beiral do telhado;

IV - **área de intervenção**: área já ocupada do terreno, ou a ser ocupada pelo empreendimento com implantação de edificações, obras de infraestrutura, acessos, área de lazer, gramados ou jardins;

V - **área legalmente passível de ocupação do terreno**: compreende a área total do terreno, ou gleba, descontada todas as áreas não edificantes e não ocupáveis que assim estejam definidas por regulamentos próprios, ou em virtude de estudos exigíveis pelos órgãos licenciadores, cujos resultados contraindiquem sua ocupação;

VI - **atracadouro**: lugar onde atraca ou se amarra a embarcação: cais, doca, ponte, flutuante, píer;

VII - **cais**: plataforma em parte da margem de um rio ou porto de mar em que atracam as embarcações e se faz o embarque ou desembarque de pessoas ou mercadorias;



PODER EXECUTIVO

VIII - **camping**: áreas especialmente preparadas para a montagem de barracas e o estacionamento de reboques habitáveis (*trailers*), ou equipamento similar, dispendo ainda de instalações, equipamentos e serviços específicos para facilitar a permanência dos usuários ao ar livre, para alojamento e uso temporário de seus ocupantes, em períodos de lazer e turismo;

IX - **condomínio**: conjunto de unidades autônomas, composto por edificações multifamiliares ou de uso misto ou, ainda, conjunto de edificações construídas em um único lote ou gleba, dispostas isoladamente ou geminadas, horizontal ou verticalmente, constituindo cada unidade uma propriedade autônoma;

X - **desmembramento**: forma de parcelamento do solo que consiste na subdivisão de glebas ou lotes em novos lotes destinados à edificações com o aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

XI - **ecoturismo**: o segmento da atividade turística que utiliza de forma sustentável o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem estar das populações envolvidas;

XII - **edificação**: atividade ou resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado ao abrigo de pessoas, animais, produtos ou utensílios bem como para a realização de atividades econômicas e institucionais;

XIII - **grandes estruturas de apoio náutico**: é o complexo de instalações necessárias aos serviços e comodidades dos usuários de um porto destinado a prestar apoio a embarcações de pequeno e médio porte, contendo pelo menos uma das seguintes estruturas hidráulicas, ou dispositivos: cais ou enrocamento de proteção; canais dragados no mar; dársenas de qualquer tipo e dimensão; aterros ou dragagens no corpo d'água. São partes integrantes das GEA as instalações de apoio, construídas em terra, a saber:

a) conjunto de estruturas e edificações para abrigo, hospedagem e lazer dos usuários, abastecimento e serviços de manutenção (pintura e reparo de cascos, equipamentos e motores) das embarcações;

b) dispositivo de arraste e elevação das embarcações para seu estacionamento em terra;

c) galpões para abrigo de barcos.

XIV - **hotel**: estabelecimento com serviço de recepção, alojamento temporário, com ou sem alimentação, ofertados em unidades individuais e de uso exclusivo dos hóspedes, mediante cobrança de diária;

XV - **apart-hotel** ou **flat service**: constituído por unidades habitacionais que disponham de dormitório, banheiro, sala e cozinha equipada, em edifício com administração e comercialização integradas, que possua serviço de recepção, limpeza e arrumação;

XVI - **lote**: é qualquer área resultante de parcelamento do solo para fins urbanos, com pelo menos uma divisa lindeira a via pública de circulação e destinada à edificação;



PODER EXECUTIVO

XVII - **loteamento**: forma de parcelamento do solo que consiste na subdivisão de glebas em lotes destinados à edificação com a abertura de vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias e logradouros existentes,

XVIII - **manguezal**: é um ecossistema costeiro, de transição entre o ambiente terrestre e marinho, característico de regiões tropicais e subtropicais, sujeito a regime das marés. É constituído por espécies lenhosas típicas (angiospermas), além de micro e macroalgas, adaptadas à flutuação de salinidade e caracterizadas por colonizarem sedimentos predominantemente lodosos, com baixos teores de oxigênio. Ocorre em regiões abrigadas e apresenta condições propícias para alimentação, proteção e reprodução de muitas espécies de animais, sendo considerado importante transformador de nutrientes em matéria orgânica e gerador de bens e serviços. Os apicuns e a vegetação de transição como, por exemplo, *Spartina* sp., *Salicornia* sp. e *Hibiscus pernambucensis*, são considerados parte integrante do ecossistema manguezal, em função de sua gênese e sua íntima relação com as florestas de mangue;

XIX - **marinas**: portos de recreio construídos para abrigar embarcações de pequeno e médio porte e oferecer equipamentos de lazer e serviços mecânicos aos navegadores em trânsito;

XX - **meios de hospedagem (MH)**: é o empreendimento ou estabelecimento destinado a prestar serviços de alojamento temporário, em unidades individuais e de uso exclusivo do hóspede, bem como outros serviços de hospedagem mediante instrumento contratual, tácito ou expresso, e cobrança de diária;

XXI - **paisagismo**: estudo da preparação e da composição de espécies vegetais em complemento à arquitetura, composto pelo projeto paisagístico;

XXII - **parcelamento de solo**: é a divisão da terra em unidades juridicamente independentes, com vistas à edificação, podendo ser realizado na forma de loteamento, desmembramento e fracionamento, sempre mediante aprovação municipal;

XXIII - **pier** - estrutura projetada sobre o corpo d'água, geralmente perpendicular à margem, sobre pilotis ou flutuante, com ou sem *finger*, que serve para a acostagem e/ou atracação de embarcações;

XXIV - **ponto médio** (da edificação): nos terrenos inclinados é o ponto representado pela linha de cota média da edificação tomada a partir da média das cotas que se formam pela interseção dos dois planos verticais, à montante e jusante do terreno, onde a edificação toca o solo;

XXV - **pousada**: empreendimento de característica horizontal, composto de no máximo 30 unidades habitacionais e 90 leitos, com serviços de recepção, alimentação e alojamento temporário, podendo ser em prédio único com até três pavimentos, ou contar com chalés ou bangalôs;

XXVI - **praia**: área coberta ou descoberta periodicamente pelas águas, acrescida da faixa subsequente de material detrítico, tal como areias, cascalhos, seixos e pedregulhos até o limite onde se inicie a vegetação natural, ou, em sua ausência, onde comece outro ecossistema;



PODER EXECUTIVO

XXVII - **resort**: hotel com infraestrutura de lazer e entretenimento que disponha de serviços de estética, atividades físicas, recreação e convívio com a natureza no próprio empreendimento;

XXVIII - **SLAM**: Sistema de Licenciamento Ambiental instituído pelo Decreto Estadual nº 42.159, de 2 de dezembro de 2009;

XXIX - **taxa de intervenção**: é o percentual expresso pela relação entre a área de intervenção do terreno e a área legalmente passível de ocupação;

XXX - **taxa de ocupação**: é o percentual expresso pela relação entre a área de ocupação e a área legalmente passível de ocupação;

XXXI - **unidade habitacional (UH)**: é o conjunto físico formado pela área do dormitório, do banheiro e do vestíbulo de acesso, disponível para venda através de um tarifário de diárias e serviços de hotelaria. A UH é o parâmetro fundamental para estudos de implantação, quer econômicos, quer arquitetônicos dos meios de hospedagem;

XXXII - **uso residencial multifamiliar**: é a destinação dada a uma edificação ou conjunto de edificações que possuam finalidade exclusiva de moradia de mais de uma família no mesmo terreno, tais como no condomínio;

XXXIII - **uso residencial unifamiliar**: é a destinação dada a uma edificação ou conjunto de edificações que possuam finalidade exclusiva de moradia de uma só família, registrada como unidade autônoma por lote;

XXXIV - **utilidade pública**: são assim consideradas as atividades de segurança nacional e proteção sanitária; as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; atividades e obras de defesa civil; atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais referidas no inciso II deste artigo; outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal.

CAPÍTULO III DO ZONEAMENTO

Art. 3º - A APA de Tamoios fica constituída pelas seguintes zonas:

- I. Zona Especial de Sobreposição (ZES)
- II. Zona de Preservação (ZP)
- III. Zona de Conservação (ZC)
- IV. Zona de Ocupação Restrita (ZOR)
- V. Zona de Interesse para Equipamentos Turísticos (ZIET)



PODER EXECUTIVO

- VI. Zona de Interesse Residencial Turístico (ZIRT)
- VII. Zona de Ocupação Controlada (ZOC)
- VIII. Zona de Ocupação Controlada Industrial (ZOI)

Art. 4º - Dentro dos limites da APA de Tamoios, todas as atividades, independentemente do seu potencial poluidor, terão sua instalação, operação e ampliação submetidas ao licenciamento ambiental pelos órgãos competentes e à autorização da administração da APA, exceto nos casos especificados por este Decreto.

Parágrafo Único – As áreas a serem recuperadas e conservadas deverão constar como condicionante de licença concedida pelo órgão ambiental competente.

Art. 5º - Ficam proibidos no território da APA de Tamoios:

I - aterros em espelhos d'água, exceto para implantação de atividade portuária e equipamento de interesse público, aprovados no processo de licenciamento ambiental, em conformidade com as hipóteses previstas na Lei Federal nº 12.651/12;

II - lançamentos de efluentes líquidos de qualquer natureza sem serem submetidos a processo de tratamento e que não atendam aos padrões de lançamento previstos pela legislação em vigor;

III - disposição não autorizada de resíduos sólidos de qualquer natureza;

IV - vazadouros de lixo e aterros controlados e sanitários;

V - abertura de canais artificiais, salvo nas Zonas de Ocupação Controlada Industrial - ZOI, mediante estudos ambientais legalmente exigidos e aprovados pelo órgão ambiental competente;

VI - construção de praias artificiais ou ampliação de praias, a não ser em áreas comprovadamente degradadas no continente e em caso de interesse social, mediante processo de licenciamento ambiental;

VII - construção de heliponto sobre o espelho d'água;

VIII - a prática individual ou coletiva de acampamento selvagem ou a exploração comercial de sem a licença dos órgãos competentes;

IX - nas ZC e ZP, qualquer tipo de movimentação de terra, quebra ou retirada de rochas;

X - exercício de atividades que, sem a adoção de medidas mitigadoras adequadas, sejam capazes de provocar erosão acelerada das terras ou acentuado assoreamento de corpos hídricos;

XI - quaisquer atividades que venham contribuir para a redução da área dos manguezais bem como da sua natural expansão;

XII - a pesca e coleta de caranguejos e outros crustáceos e moluscos, fora dos padrões e períodos estabelecidos em legislação própria;



PODER EXECUTIVO

XIII - qualquer restrição dos acessos públicos às praias, cachoeiras, córregos, rios, nascentes, grutas e outros sítios naturais públicos;

XIV - a introdução de espécies exóticas invasoras;

XV - novos empreendimentos que interfiram negativamente nas atividades licenciadas de maricultura;

XVI - a proibição da utilização e introdução de espécies exóticas em projetos de recuperação de áreas degradadas.

Parágrafo único - Os responsáveis pelas atividades e/ou empreendimentos que se enquadrem nas violações previstas no presente artigo serão notificados pelo INEA a se adequarem à legislação.

Art. 6º - A construção de atracadouros deverá seguir os seguintes critérios:

I - somente poderão ser implantados em áreas costeiras não edificantes se forem benfeitorias para uso público, devendo, assegurar o livre acesso às áreas públicas;

II - nas ilhas, somente poderão ser implantados em áreas costeiras não edificantes se atendidas as normas legais pertinentes, assegurado o livre acesso às áreas públicas;

III - deverão respeitar uma distância entre si de pelo menos 100m (cem metros), visando limitar a sua quantidade, de modo a não causar impactos na paisagem natural;

IV - não serão permitidos em praias de localidades desabitadas;

V – não interfiram na circulação das águas.

Parágrafo único - No caso de loteamentos aprovados pelo município de Angra dos Reis antes de 12 de dezembro de 1991, somente poderá ser implantado um píer por lote, respeitadas as seguintes condições:

I – o projeto do loteamento tenha sido aprovado com a previsão de um píer por lote;

II – o prazo de execução do projeto de loteamento não tenha expirado;

III – a licença para construção do píer tenha sido regularmente outorgada;

IV – a licença para construção do píer não tenha caducado.

Art. 7º - Os projetos que impliquem no parcelamento do solo somente poderão ser aprovados mediante os seguintes critérios:

I - adequação do projeto ao zoneamento da APA;

II - adoção de sistema de coleta e tratamento de esgoto coletivo ou individual;



PODER EXECUTIVO

III - sistema de vias públicas que permita a acessibilidade às praias;

IV - programação de plantio de áreas verdes contínuas com uso de espécies nativas, além do projeto de paisagismo;

V - traçado de ruas e lotes comercializáveis evitando-se as áreas de risco;

VI - avaliação do potencial arqueológico e elaboração de programa de conservação do patrimônio histórico e arqueológico, quando for o caso;

VII - planejamento de áreas verdes integrados com outros fragmentos da paisagem natural;

VIII – adoção de drenagem pluvial.

Parágrafo único - Todos os projetos de parcelamento e condomínios deverão prever servidões de acesso à praia pelo menos a cada 100m (cem metros).

Art. 8º - Será vedado o parcelamento do solo e implantação de condomínios:

I – na Zona de Preservação – ZP;

II – na Zona de Conservação – ZC;

III – na Zona de Ocupação Restrita – ZOR;

IV – na Zona de Interesse para Equipamentos Turísticos – ZIET;

V – em costões rochosos e nas áreas não edificantes ao longo dos mesmos;

VI - nas áreas com vegetação de restinga e nas áreas não edificantes ao longo das mesmas;

VII - nos manguezais e nas áreas não edificantes no entorno dos mesmos;

VIII - na faixa de 30 metros de largura em toda a extensão das praias, contadas a partir do seu limite superior;

IX – nas áreas estuarinas;

X - nas demais áreas de preservação permanente definidas na legislação;

XI - nas ilhas, em áreas situadas acima da cota de 40m (quarenta metros).

Art. 9º - São considerados não edificantes:



PODER EXECUTIVO

I - áreas cuja declividade seja superior a 45° (quarenta e cinco graus) ou 100% (cem por cento) do terreno;

II - áreas consideradas como de preservação permanente segundo a legislação ambiental em vigor, independente do estágio de conservação de sua cobertura vegetal, salvo nos casos de interesse social ou utilidade pública;

III - os costões rochosos, exceto para estruturas de embarque e desembarque (piéres), em projetos conforme o art. 6;

IV - as restingas;

V - os manguezais;

VI - as praias, exceto para estruturas de embarque e desembarque (piéres);

VII - a faixa de 5m (cinco metros) de largura, em projeção horizontal perpendicular à linha de costa, em toda a extensão dos costões, contados a partir do limite destes, considerando a parte superior do supralitoral, excetuando estruturas de embarque e desembarque (piéres);

VIII - a faixa de 15m (quinze metros) de largura em toda a extensão dos manguezais, contados a partir do limite destes;

IX - as áreas identificadas em estudos específicos como de risco geotécnico.

§ 1º - Nos terrenos rurais com declividade entre 25° (vinte e cinco graus) e 45° (quarenta e cinco graus) somente serão permitidas as atividades de manejo florestal sustentável e o exercício de atividades agrossilvipastoris, bem como a manutenção da infraestrutura física associada ao desenvolvimento das atividades, observadas boas práticas agrônômicas, sendo vedada a conversão de novas áreas, excetuada as hipóteses de utilidade pública e interesse social.

§ 2º - Com exceção de equipamentos urbanos públicos de estrutura básica e de lazer devidamente licenciados, não é permitido construir, em toda a extensão das praias, em faixa lindeira à praia, ou seja, onde termina sua faixa de areia e se inicia a vegetação natural, em projeção horizontal, com largura mínima de:

a) 5m (cinco metros) de largura em praias com até 50m (cinquenta metros) de extensão;

b) 10m (dez metros) de largura em praias entre 51m (cinquenta e um metros) e 100m (cem metros) de extensão;

c) 15m (quinze metros) de largura em praias acima de 100m (cem metros) de extensão.

Art. 10 - Todas as construções, reformas ou acréscimos de imóveis inseridos na APA Tamoios deverão ser objeto de regularização por meio de licenciamento ambiental.



PODER EXECUTIVO

§ 1º - Os pedidos de regularização deverão ser analisados conforme a legislação vigente à época da construção, reforma ou acréscimo cabendo ao interessado demonstrar o momento da construção.

§ 2º - Os donos de construções, reformas ou acréscimos preexistentes ao presente plano de manejo e em desconformidade com a legislação da época, poderão celebrar um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), no qual ficará estabelecido o desfazimento da porção irregular ou mesmo de toda a edificação.

§ 3º - Findo o processo de licenciamento, as construções, reformas ou acréscimos em conformidade com a legislação ambiental deverão obter a certidão ambiental de regularidade.

§ 4º - Novas construções, reformas ou acréscimos ficarão submetidos ao disposto no presente plano de manejo.

§ 5º - Nos núcleos urbanos consolidados a regularização dos empreendimentos/edificações obedecerão às normas estabelecidas no presente plano de manejo.

Art. 11 - Nas ilhas não são permitidos:

I - veículos automotores terrestres, com exceção de:

- a) veículos de uso oficial ou que tenham sido objeto de concessão formal pelo INEA;
- b) veículos e máquinas de serviço, mediante autorização do órgão ambiental competente;
- c) veículos não poluentes leves e de pequeno porte, sem o uso de motores a explosão, para uso privado, mediante autorização do INEA;

II - a construção de pistas de pouso de aviões;

III - as atividades de mineração nas ilhas;

IV – a abertura ou a modificação das dimensões e ou do traçado de trilhas ou servidões públicas existentes, exceto se para a redução de riscos e correção de problemas visando a melhoria das condições de circulação de pedestres e de pessoas portadoras de necessidades especiais, mediante aprovação do INEA;

V - a atividade pecuária;

VI - a edificação nas áreas acima da cota 40m (quarenta metros);

VII – o parcelamento do solo.

Art. 12 – As atividades de pesquisa científica nas áreas sob domínio público dependerão de autorização do INEA na forma da regulamentação vigente.



PODER EXECUTIVO

Art. 13 – No caso das atividades que dependam da realização de Estudo de Impacto Ambiental ou de outros estudos ambientais nos limites da APA, o órgão ambiental licenciador deverá convidar a administração da unidade de conservação para participar da elaboração da Instrução Técnica e/ou do Termo de Referência que irá orientar a sua elaboração.

Art. 14 - As atividades artísticas, culturais e demais eventos de caráter público ou privado de grande porte, que necessitem a instalação de infraestrutura, dependem de prévia autorização do órgão responsável pela administração da APA.

SEÇÃO I DA ZONA ESPECIAL DE SOBREPOSIÇÃO (ZES)

Art. 15 - A Zona Especial de Sobreposição (ZES) é constituída por áreas onde ocorre a sobreposição da APA por outras unidades de conservação do grupo de proteção integral.

Parágrafo único - Na ZES os parâmetros de uso e ocupação do solo são os definidos pelos planos de manejo específicos de cada unidade de conservação sobreposta à APA, prevalecendo a aplicação dos parâmetros da unidade de conservação que for mais restritiva.

SEÇÃO II DA ZONA DE PRESERVAÇÃO (ZP)

Art. 16 - A Zona de Preservação (ZP) é constituída por áreas com alto grau de conservação ambiental ou relevância ecológica destinadas à salvaguarda da biota nativa, por meio da proteção do *habitat* de espécies residentes, migratórias, raras, endêmicas ou ameaçadas de extinção, bem como à garantia da perenidade dos recursos hídricos, dos sítios arqueológicos e das paisagens e belezas cênicas.

Art. 17 - Fica estabelecido para as Zonas de Preservação (ZP):

I – a garantia da preservação dos ecossistemas e restauração de seu estado original;

II – a proibição do parcelamento do solo;

III – a proibição da supressão de qualquer tipo de vegetação, salvo manejo destinado à sua recuperação;

IV – a proibição de construções, exceto as obras de utilidade pública que, comprovadamente, não possam ser alocadas em outras áreas, bem como obras indispensáveis à pesquisa científica e à administração e fiscalização da APA;

V – a permissão para atividades de pesquisa científica, ecoturismo, restauração e educação ambiental, desde que não necessitem obras de infraestrutura permanentes;

VI – a proibição, para efeito de reflorestamento, do plantio de espécies exóticas.



PODER EXECUTIVO

SEÇÃO III DA ZONA DE CONSERVAÇÃO (ZC)

Art. 18 - A Zona de Conservação (ZC) é constituída por áreas caracterizadas pela preexistência de ocupação rarefeita que admitem o uso e ocupação moderados, cujos atributos ecológicos foram parcialmente descaracterizados, mas apresentam potencial para conservação e recuperação, não admitindo novas construções ou ampliações.

Art. 19 - Fica estabelecido para as Zonas de Conservação (ZC):

I – a garantia da conservação dos ecossistemas;

II – a proibição do parcelamento do solo;

III – a proibição de novas construções ou ampliação das áreas projetadas existentes, exceto as obras de utilidade pública que, comprovadamente, não possam ser alocadas em outras áreas, bem como obras relacionadas com as atividades de coleta seletiva de recursos florestais não madeireiros, aproveitamento de recursos faunísticos, pesquisa, recreação, educação ambiental e as necessárias à estabilidade dos terrenos;

IV – o direito de reforma das construções existentes, sem ampliação da área de projeção, respeitada a altura máxima de 8m (oito metros);

V – a permissão para obras de infraestrutura de baixo impacto destinadas à atividade de ecoturismo, conforme Lei Federal nº 12.651/12 e Resolução CONAMA nº 369/2006;

VI – a permissão para atividades de pesquisa científica, ecoturismo, restauração e educação ambiental, desde que não necessitem de obras de infraestrutura permanentes;

VII – não é permitida a implantação de indústrias e atividades minerárias.

SEÇÃO IV DA ZONA DE OCUPAÇÃO RESTRITA (ZOR)

Art. 20 – A Zona de Ocupação Restrita (ZOR) é constituída por áreas caracterizadas pela preexistência de ocupação rarefeita, dispondo assim de atributos ecológicos com maior nível de degradação, permitindo a ampliação das edificações preexistentes, devidamente licenciadas ou que venham e possam ser regularizadas em simultaneidade com a recuperação paisagística e ambiental.

§ 1º - Não serão permitidas novas edificações, que não caracterizem a ampliação prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º - A ampliação das edificações existentes poderá ser fisicamente descontínua.

Art. 21 - Fica estabelecido para as Zonas de Ocupação Restrita - ZOR:



PODER EXECUTIVO

- I - a garantia da conservação e recuperação dos ecossistemas;
- II - a permissão do uso turístico e residencial unifamiliar de ocupação rarefeita associado à recuperação e conservação dos recursos ambientais e paisagísticos;
- III - a proibição do parcelamento do solo;
- IV - a proibição da implantação de indústrias e da atividade minerária;
- V - a proibição da instalação de grandes estruturas de apoio náutico, ou marinas;
- VI – a proibição da introdução de espécies exóticas não autorizadas em projetos de paisagismo ou de recuperação de áreas degradadas;
- VII – a proibição da eliminação de trilhas ou servidões de passagem, e a modificação do seu traçado com ampliação do percurso sem ganhos em segurança ou conforto para os usuários;
- VIII – a proibição de cortes e aterros em encostas e a movimentação de terra que não seja para contenção de áreas de risco, para a implantação de bases de fundações, para a implantação de sistemas de água e esgoto e para a recuperação de áreas degradadas, sendo nestes casos necessária a realização de estudos técnicos e a obtenção da autorização do órgão competente;
- IX - a proibição de implantação de novas edificações autônomas, exceto as de utilidade pública que, comprovadamente, não possam ser alocadas em outras áreas;
- X - o direito à ampliação das edificações existentes que já estiverem licenciadas, ou que venham a ser regularizadas conforme as disposições do SLAM e as do presente Decreto, devendo ser observadas as seguintes limitações:
 - a) as ampliações deverão ser de baixo impacto, prevendo a integração com a paisagem e o tratamento adequado do esgotamento sanitário;
 - b) as ampliações deverão observar o limite de dois pavimentos e altura máxima da edificação igual a 8m (oito metros) considerados da cota da soleira do acesso principal ou do ponto médio da edificação para os terrenos onde haja inclinação natural;
 - c) as ampliações se limitarão a 50% (cinquenta por cento) da área de projeção das edificações existentes no terreno, desde que não seja ultrapassada a taxa de intervenção máxima;
 - d) a taxa de intervenção máxima em ZOR é de 20% (vinte por cento) nas ilhas e de 30% (trinta por cento) no continente, devendo o restante da área ser ambientalmente recuperada com o uso de espécies nativas, conforme estabelecido em Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD);



PODER EXECUTIVO

- e) XI - as licenças emitidas devem incluir como condicionante a conservação da área a ser recuperada, conforme a alínea d do inciso anterior.

SEÇÃO V DA ZONA DE INTERESSE PARA EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS (ZIET)

Art. 22 – A Zona de Interesse para Equipamentos Turísticos é constituída por áreas de baixa ocupação, nas quais os ecossistemas nativos encontram-se alterados por atividades antrópicas e que, por suas características naturais, potencial de capacidade de suporte e vulnerabilidade socioeconômica das comunidades do entorno, apresentam vocação para contribuir para o desenvolvimento turístico da Baía de Ilha Grande, sendo, por estas razões as novas edificações destinadas exclusivamente à implantação de equipamentos turísticos de baixo impacto e de alta sustentabilidade ambiental.

§ 1º - Os empreendimentos turísticos objeto de licenciamento deverão apresentar Relatório Ambiental Simplificado.

§ 2º - Os meios de hospedagem, como hotéis ou pousadas, não poderão ultrapassar 30 (trinta) unidades habitacionais e 90 (noventa) leitos.

Art. 23 – Fica estabelecido para as Zonas de Ocupação de Interesse para Equipamentos Turísticos (ZIET):

I – a permissão e incentivo do uso turístico cuja implantação e operação sejam vinculadas no licenciamento ambiental à recuperação e conservação dos recursos ambientais e paisagísticos;

II – a proibição do parcelamento do solo, exceto os licenciados anteriormente a este Decreto e que não tenham expirado;

III – a proibição de indústrias e de atividades minerárias;

IV - a proibição da instalação de grandes estruturas de apoio náutico ou marinas;

V – a proibição de condomínios residenciais, *flats* e *apart-hotéis*, *resorts*;

VI – a proibição da autorização da supressão de vegetação de manguezal ou de vegetação secundária de mata atlântica em estágio médio ou avançado de regeneração, bem como demais regras estabelecidas na Lei Federal nº 11.428/06.

VII – a proibição de tipologias construtivas que interfiram negativamente na paisagem natural;

VIII – a proibição da utilização de aquíferos freáticos ou artesianos para o abastecimento de água;

IX – a proibição da eliminação de trilhas ou servidões de passagem, e a modificação do seu traçado com ampliação do percurso sem ganhos em segurança ou conforto para os usuários;



PODER EXECUTIVO

altura máxima de 8m (oito metros) medidos a partir da soleira ou do ponto médio da base da edificação;

b) deverá ser garantida a preservação e recuperação com espécies nativas de pelo menos 70% (setenta por cento), da área do terreno, denominada área verde, considerando apenas a fração do terreno cujos limites encontram-se na ZIRT-2.

§ 1º - A área verde de que tratam as alíneas “b” dos incisos I e II deverá ser delimitada em planta e sua preservação ou recuperação especificadas nas condições de validade da licença ambiental, conforme estabelecido em Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD).

§ 2º - Os projetos que impliquem no parcelamento do solo somente poderão ser aprovados mediante os seguintes critérios:

I – adoção de sistema de coleta e tratamento de esgoto coletivo ou individual;

II – programação de plantio de áreas verdes contínuas com uso de espécies nativas, além do projeto de paisagismo;

III – avaliação do potencial arqueológico e elaboração de programa de conservação do patrimônio histórico e arqueológico, quando for o caso;

IV – planejamento de áreas verdes integrados com outros fragmentos da paisagem natural.

SEÇÃO VII DA ZONA DE OCUPAÇÃO CONTROLADA (ZOC)

Art. 29 - A Zona de Ocupação Controlada (ZOC) é constituída por áreas urbanas com alto grau de descaracterização do ambiente natural, decorrente do intenso processo de urbanização.

Parágrafo único – As ZOC ficam subdivididas em ZOC I e ZOC II, sendo:

I - ZOC I - áreas urbanizadas com baixa densidade ocupacional, nas quais o licenciamento respeitará índices de uso e ocupação do solo estabelecidos pelo presente Decreto;

II - ZOC II - áreas urbanizadas de maior densidade ocupacional, cujo licenciamento, atendida as demais disposições deste Decreto, respeitará os índices de uso e ocupação do solo que estiverem estabelecidos pela legislação municipal.

Art. 30 - Nas Zonas de Ocupação Controlada onde existirem núcleos de pescadores, não serão permitidos novos loteamentos e condomínios.

Parágrafo Único - Qualquer modificação na área destes núcleos deverá ser orientada para a manutenção de sua cultura de forma dinâmica, qual seja o exercício de suas atividades econômicas, seu desenho urbano dentro dos padrões estabelecidos historicamente e suas características locais.



PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 – O INEA deverá implantar programas nas seguintes áreas:

I – Manejo e Proteção;

II – Educação Ambiental;

III – Integração Regional;

IV – Pesquisa e Monitoramento;

V – Operacionalização.

Art. 36 – Quaisquer dúvidas, omissões ou problemas não previstos no plano de manejo deverão ser dirimidos pelo INEA, a quem caberá identificá-los e administrá-los, compatibilizando-os com a gestão da APA e do Conselho Consultivo.

Art. 37 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos Estaduais nº 20.172, de 1º de julho de 1994, nº 31.076, de 26 de março de 2002, e nº 41.921, de 10 de junho de 2009, assim como as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2013

SÉRGIO CABRAL

Publicado no DOERJ em 26/04/2013



PODER EXECUTIVO

Zona de Ocupação Controlada Industrial 01 (ZOCI-01)

Inicia-se no ponto **29 (554235 E / 7455439 N)**, localizado no limite da APA, coincidente com os limites dos TM e da ZP-03, de onde segue pelo limite da APA no sentido sudeste/nordeste/sudeste/leste/sudeste/noroeste/sudoeste/noroeste, passando pelo ponto **31 (555445 E / 7455421 N)**, até atingir o limite da zona ZP-03 no ponto **30 (554177 E / 7455392 N)**; daí segue pelo limite desta zona no sentido nordeste até atingir novamente o limite da APA no ponto **29 (554235 E / 7455439 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Ocupação Controlada Industrial 01, perfazendo uma área total de aproximadamente 31,58 ha.

Zona de Ocupação Controlada Industrial 02 (ZOCI-02)

Inicia-se no ponto **32 (555513 E / 7455342 N)**, localizado no limite da APA, coincidente com os limites dos TM e da linha de costa, de onde segue pelo limite da APA no sentido leste/sudoeste até o ponto **33 (555545 E / 7454647 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 95 m no sentido oeste até atingir o limite da APA na linha de costa no ponto **34 (555449 E / 7454647 N)**; daí segue pelo limite da APA no sentido norte até o ponto **32 (555513 E / 7455342 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Ocupação Controlada Industrial 02, perfazendo uma área total de aproximadamente 6,76 ha.

Zona de Preservação 04 (ZP-04)

Inicia-se no ponto **33 (555545 E / 7454647 N)**, localizado no limite da APA, coincidente com os limites dos TM e da ZOCI-02, de onde segue pelo limite da APA no sentido sudoeste/nordeste/leste/sudeste/leste/nordeste/noroeste/sudoeste até o ponto **35 (557584 E / 7453992 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 45 m no sentido norte até atingir o limite da APA na linha de costa no ponto **36 (557585 E / 7454036 N)**; daí segue pelo limite da APA no sentido nordeste/sudeste/sudoeste/noroeste/oeste/sudoeste/nordeste até atingir o limite da zona ZOCI-02 no ponto **34 (555449 E / 7454647 N)**; daí segue pelo limite desta zona no sentido leste até atingir novamente o limite da APA no ponto **33 (555545 E / 7454647 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Preservação 04, perfazendo uma área total de aproximadamente 27,37 ha.

Zona de Conservação 02 (ZC-02)

Inicia-se no ponto **35 (557584 E / 7453992 N)**, localizado no limite da APA, coincidente com os limites dos TM e da ZP-04, de onde segue pelo limite da APA no sentido noroeste/nordeste/noroeste/sudoeste/noroeste até o ponto **37 (557373 E / 7456803 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 66 m no sentido nordeste até atingir o limite da APA na linha de costa no ponto **38 (557430 E / 7456840 N)**; daí segue por este limite no sentido sudeste/nordeste/sudeste/sudoeste/sudeste até atingir o limite da zona ZP-04 no ponto **36 (557585 E / 7454036 N)**; daí segue pelo limite desta zona no sentido sudoeste até atingir novamente o limite da APA no ponto **35 (557584 E / 7453992 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Conservação 02, perfazendo uma área total de aproximadamente 34,79 ha.

Zona de Interesse Residencial Turístico 02 (ZIRT-02)

Inicia-se no ponto **37 (557373 E / 7456803 N)**, localizado no limite da APA, coincidente com os limites dos TM e da ZC-02, de onde segue pelo limite da APA no sentido noroeste/nordeste/oeste até o ponto **39 (557687 E / 7457963 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 89 m no sentido



PODER EXECUTIVO

nordeste até atingir, no limite da APA, a linha de costa no ponto 40 **(557742 E / 7458033 N)**; daí segue pelo limite da APA no sentido leste/sudoeste/sudeste até atingir o limite da ZC-02 no ponto 38 **(557430 E / 7456840 N)**, daí segue pelo limite desta zona até atingir novamente o limite da APA no ponto 37 **(557373 E / 7456803 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Interesse Residencial Turístico 02, perfazendo uma área total de aproximadamente 13,19 ha.

Zona de Ocupação Controlada 2 – 04 (ZOC2-04)

Inicia-se no ponto 39 **(557687 E / 7457963 N)**, localizado no limite da APA, coincidente com os limites dos TM e da ZIRT-02, de onde segue no sentido noroeste pelo limite da APA até o ponto 41 **(557675 E / 7458255 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 57 m no sentido sudeste até atingir o limite da APA na linha de costa no ponto 42 **(557720 E / 7458220 N)**; daí segue por este limite no sentido sul até atingir o limite da zona ZIRT-02 no ponto 40 **(557742 E / 7458033 N)**; daí segue pelo limite desta zona no sentido sudoeste até atingir novamente o limite da APA no ponto 39 **(557687 E / 7457963 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Ocupação Controlada 2– 04, perfazendo uma área total de aproximadamente 2,62 ha.

Zona de Interesse Residencial Turístico 03 (ZIRT-03)

Inicia-se no ponto 41 **(557675 E / 7458255 N)**, localizado no limite da APA, coincidente com os limites dos TM e da ZOC2-04, de onde segue no sentido nordeste/noroeste pelo limite da APA até o ponto 43 **(558159 E / 7458916 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 69 m no sentido nordeste até atingir o limite da APA na linha de costa no ponto 44 **(558225 E / 7458936 N)**; daí segue por este limite no sentido sudeste/sudoeste até atingir o limite da zona ZOC2-04 no ponto 42 **(557720 E / 7458220 N)**; daí segue pelo limite desta zona no sentido noroeste até atingir novamente o limite da APA no ponto 41 **(557675 E / 7458255 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Interesse Residencial Turístico 03, perfazendo uma área total de aproximadamente 5,44 ha.

Zona de Ocupação Controlada 2 – 05 (ZOC2-05)

Inicia-se no ponto 43 **(558159 E / 7458916 N)**, localizado no limite da APA, coincidente com os limites dos TM e da ZIRT 03, de onde segue pelo limite da APA no sentido noroeste/oeste/leste/nordeste/sudoeste/nordeste/noroeste até o ponto 45 **(557744 E / 7460988 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 567 m no sentido sudeste até atingir a margem oeste do rio Ambrósio no ponto 46 **(558190 E / 7460636 N)**; daí segue pela mesma margem deste rio no sentido sudoeste até a sua foz no ponto 47 **(558013 E / 7460465 N)**, localizado no limite da APA; daí segue por este limite no sentido sudoeste/sudeste/sul até atingir o limite da zona ZIRT-03 no ponto 44 **(558225 E / 7458936 N)**; daí segue pelo limite desta zona até atingir novamente o limite da APA no ponto 43 **(558159 E / 7458916 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Ocupação Controlada 2– 05, perfazendo uma área total de aproximadamente 57,11 ha.

Zona de Conservação 03 (ZC-03)

Inicia-se no ponto 45 **(557744 E / 7460988 N)**, localizado no limite da APA, coincidente com os limites dos TM e da ZOC2-05, de onde segue pelo limite da APA no sentido nordeste/sudeste/nordeste/noroeste/leste/sudeste/nordeste até o ponto 48 **(558473 E / 7461740 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 93 m no sentido sudeste até o ponto 49 **(558549 E / 7461687 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 141 m no sentido sudeste até atingir um



PODER EXECUTIVO

APA no ponto **105 (561473 E / 7461304 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Ocupação Controlada 2 – 07, perfazendo uma área total de aproximadamente 99,89 ha.

Zona de Conservação 04 (ZC-04)

Inicia-se no ponto **99 (561340 E / 7462754 N)**, localizado no limite da ZP-07, na margem oeste do rio Bracuí, de onde sobe pela mesma margem deste rio, no sentido nordeste, até o ponto **113 (561875 E / 7462933 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 188 m no sentido noroeste até o ponto **114 (561716 E / 7463032 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 241 m no sentido noroeste até o ponto **115 (561492 E / 7463121 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 103 m no sentido oeste até atingir o limite dos TM no ponto **116 (561388 E / 7463122 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 11 m no sentido sudoeste até o ponto **117 (561380 E / 7463114 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 8 m no sentido noroeste até o ponto **118 (561372 E / 7463118 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 46 m no sentido sudoeste até o ponto **119 (561328 E / 7463113 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 175 m no sentido sudoeste até o ponto **120 (561175 E / 7463028 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 177 m no sentido oeste até o ponto **121 (560998 E / 7463022 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 57 m no sentido noroeste até o ponto **122 (560950 E / 7463052 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 182 m no sentido norte até o ponto **123 (560961 E / 7463234 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 87 m no sentido noroeste até o ponto **124 (560924 E / 7463314 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 228 m no sentido noroeste até atingir, no limite dos TM, o limite da APA no ponto **125 (560705 E / 7463376 N)**; daí segue pelo limite da APA no sentido sul/sudeste/sudoeste até atingir o limite da ZP-06 no ponto **87 (560625 E / 7462903 N)**; daí segue pelo limite desta zona no sentido nordeste/sudeste, passando pelos pontos **86, 85, 84, 83 e 82**, até o ponto **81 (561144 E / 7462682 N)**, localizado na margem oeste de um curso d'água; daí sobe pela mesma margem deste curso d'água no sentido nordeste até atingir o limite da ZP-07 no ponto **100 (561323 E / 7462759 N)**; daí segue pelo limite desta zona até atingir novamente o limite da APA no ponto **99 (561340 E / 7462754 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Conservação 04, perfazendo uma área total de aproximadamente 34,51 ha.

Zona de Ocupação Controlada 2 – 08 (ZOC2-08)

Inicia-se no ponto **113 (561875 E / 7462933 N)**, localizado na margem oeste do rio Bracuí e no limite da ZC-04, de onde segue pelo limite desta zona no sentido noroeste, passando pelos pontos **114 e 115**, até atingir o limite da APA no ponto **116 (561388 E / 7463122 N)**; daí segue por este limite no sentido nordeste/sudeste/nordeste até o ponto **126 (561905 E / 7463023 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 40 m no sentido sudeste até atingir a margem oeste do rio Bracuí no ponto **127 (561929 E / 7462992 N)**; daí descendo pela mesma margem deste rio no sentido sudoeste até atingir novamente o limite da ZC-04 no ponto **113 (561875 E / 7462933 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Ocupação Controlada 2 – 08, perfazendo uma área total de aproximadamente 7,52 ha.

Zona de Conservação 05 (ZC-05)

Inicia-se no ponto **127 (561929 E / 7462992 N)**, localizado na margem oeste do rio Bracuí e no limite da ZOC2-08, de onde sobe pela mesma margem dest rio no sentido nordeste/noroeste/nordeste até atingir o limite da APA no ponto **128 (561794 E / 7464152 N)**; daí segue pelo limite da APA no sentido oeste/sul/sudeste/sudoeste até atingir, no ponto **126 (561905 E / 7463023 N)**, o limite da ZOC2-08, passando pelo limite dos TM no ponto **129 (561737 E /**



PODER EXECUTIVO

7464154 N); daí segue pelo limite desta zona até atingir novamente o ponto **127 (561929 E / 7462992 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Conservação 05, perfazendo uma área total de aproximadamente 7,22 ha.

Zona de Ocupação Controlada 2 – 09 (ZOC2-09)

Inicia-se no ponto **118 (561372 E / 7463118 N)**, localizado nos limites da APA e da zona ZC-04, de onde segue pelo limite da APA no sentido noroeste/sudoeste/sul até atingir novamente o limite da zona ZC-04 no ponto **125 (560705 E / 7463376 N)**; daí segue pelo limite desta zona no sentido sudeste/nordeste, passando pelos pontos **124, 123, 122, 121 120 e 119**, até atingir novamente o limite da APA no ponto **118 (561372 E / 7463118 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Ocupação Controlada 2 – 09, perfazendo uma área total de aproximadamente 20,47 ha.

Zona de Conservação 06 (ZC-06)

Inicia-se no ponto **112 (562100 E / 7463453 N)**, localizado na margem leste do rio Bracuí e no limite da ZOC2-07, de onde sobe pela mesma margem deste rio no sentido noroeste/nordeste até atingir o limite da APA no ponto **130 (561829 E / 7464152 N)**; daí segue pelo limite da APA no sentido sudeste/sudoeste/sudeste até atingir o limite da zona ZOC2-07 no ponto **110 (562052 E / 7463591 N)**, passando pelo ponto **131 (561885 E / 7464142 N)**; daí segue pelo limite desta zona no sentido sudeste/sudoeste, passando pelo ponto **111**, até atingir novamente o limite da APA no ponto **112 (562100 E / 7463453 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Conservação 06, perfazendo uma área total de aproximadamente 3,75 ha.

Zona de Ocupação Controlada 2 – 10 (ZOC2-10)

Inicia-se no ponto **108 (562393 E / 7461710 N)**, localizado nos limites da APA e da ZOC2-07, de onde segue pelo limite desta zona no sentido norte até o ponto **132 (562391 E / 7461843 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 152 m no sentido leste até o ponto **133 (562543 E / 7461847 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 171 m no sentido sudeste até o ponto **134 (562700 E / 7461778 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 85 m no sentido nordeste até o ponto **135 (562665 E / 7461857 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 97 m no sentido noroeste até o ponto **136 (562585 E / 7461914 N)**, daí segue em linha reta por cerca de 110 m no sentido noroeste até o ponto **137 (562489 E / 7461968 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 118 m no sentido noroeste até atingir o limite da ZOC2-07 no ponto **138 (562385 E / 7462013 N)**; daí segue pelo limite desta zona no sentido norte até o ponto **139 (562382 E / 7462105 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 68 m no sentido sudeste até o ponto **140 (562450 E / 7462095 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 159 m no sentido sudeste até o ponto **141 (562592 E / 7462023 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 193 m no sentido sudeste até o ponto **142 (562735 E / 7461894 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 169 m no sentido sudeste até o ponto **143 (562773 E / 7461729 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 27 m no sentido leste até o ponto **144 (562800 E / 7461729 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 34 m no sentido leste até o ponto **145 (562835 E / 7461724 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 592 m, no sentido norte, até atingir o limite da APA no ponto **146 (562844 E / 7462317 N)**; daí segue por este limite no sentido sudeste até o ponto **147 (563117 E / 7461915 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 512 m, no sentido sul, até atingir na linha de costa o limite da APA no ponto **148 (563118 E / 7461405 N)**; daí segue por este limite no sentido noroeste até atingir novamente o limite da ZOC2-07 no ponto **108 (562393 E / 7461710 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Ocupação Controlada 2 – 10, perfazendo uma área total de aproximadamente 27,25 ha.



PODER EXECUTIVO

nordeste/noroeste/leste/sudeste/nordeste, até o ponto **191 (566865 E / 7464547 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 47 m no sentido noroeste até atingir, no limite dos TM, o limite da APA no ponto **192 (566821 E / 7464561 N)**; daí segue por este limite no sentido sudoeste/noroeste/oeste/sudeste/sudoeste até o ponto **190 (565238 E / 7464298 N)**, localizado no limite da zona ZC-08; daí segue pelo limite desta zona no sentido sudeste até atingir novamente, na linha de costa, o limite da APA no ponto **189 (565249E / 7464256 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Ocupação Controlada 2 – 11, perfazendo uma área total de aproximadamente 21,00 ha.

Zona de Preservação 14 (ZP-14)

Inicia-se no ponto **191 (566865 E / 7464547 N)**, localizado nos limites da APA e da ZOC2-11, de onde segue pelo limite da APA, na linha de costa, no sentido nordeste/noroeste/leste/sudeste/leste/nordeste/sudeste/nordeste/sudoeste/sudeste, até o ponto **193 (569508 E / 7464120 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 93 m no sentido nordeste até atingir, no limite dos TM, o limite da APA no ponto **194 (569591 E / 7464170 N)**; daí segue pelo limite da APA no sentido nordeste até atingir a margem sul da rodovia BR-101 no ponto **195 (569645 E / 7464468 N)**; daí segue pela mesma margem desta rodovia, limite coincidente com o da APA, no sentido noroeste/sudoeste, até o ponto **196 (567898 E / 7465841 N)**, localizado na margem leste de um curso d'água; daí desce pela mesma margem deste curso d'água, no sentido sul, até o ponto **197 (567916 E / 7465474 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 221 m no sentido sudoeste até o ponto **198 (567701 E / 7465419 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 184 m no sentido sudoeste até o ponto **199 (567559 E / 7465300 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 114 m no sentido sudoeste até o ponto **200 (567455 E / 7465258 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 238 m no sentido sudoeste até o ponto **201 (567264 E / 7465116 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 60 m no sentido oeste até atingir a margem oeste de um arruamento no ponto **202 (567206 E / 7465106 N)**; daí segue pela mesma margem deste arruamento no sentido noroeste até atingir novamente, na margem sul da rodovia BR-101, o limite da APA no ponto **203 (566949 E / 7465808 N)**; daí segue por este limite no sentido sudoeste até o ponto **204 (565954 E / 7464934 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 69 m no sentido sudeste até atingir a margem sul de um arruamento no ponto **205 (565992 E / 7464876 N)**; daí segue pela mesma margem deste arruamento, limite coincidente com o da APA, no sentido sudeste até o ponto **206 (566426 E / 7464793 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 56 m no sentido sudeste até atingir o limite dos TM no ponto **207 (566470 E / 7464768 N)**, limite coincidente com o da APA; daí segue pelo limite dos TM no sentido sudeste até o ponto **192 (566821 E / 7464561 N)**, localizado no limite da ZOC3-08; daí segue pelo limite desta zona até atingir novamente a linha de costa no ponto **191 (566865 E / 7464547N)**, fechando assim o polígono da Zona de Preservação 14, perfazendo uma área total de aproximadamente 306,63 ha.

Zona de Interesse Residencial Turístico 09 (ZIRT-09)

Inicia-se no ponto **196 (567898 E / 7465841 N)**, localizado nos limites da APA e da ZP-14, de onde segue pelo limite desta zona no sentido sul/sudoeste/noroeste, passando pelos pontos **197, 198, 199, 200, 201 e 202**, até atingir no limite da APA a margem sul da rodovia BR-101 no ponto **203 (566949 E / 7465808 N)**; daí segue pela mesma margem desta rodovia no sentido sudeste/nordeste até atingir novamente o limite da ZP-19 no ponto **196 (567898 E / 7465841 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Interesse Residencial Turístico 09, perfazendo uma área total de aproximadamente 36,21 ha.



PODER EXECUTIVO

(568140 E / 7460252 N); daí segue em linha reta por cerca de 43 m no sentido norte até atingir, no limite dos TM, o limite da APA no ponto **217 (568142 E / 7460296 N)**; daí segue pelo limite da APA no sentido sudoeste/norte/nordeste/noroeste/nordeste/noroeste até atingir o limite da ZP-15 no ponto **215 (568530 E / 7461562 N)**; daí segue pelo limite desta zona até atingir novamente, na linha de costa, o limite da APA no ponto **214 (568500 E / 7461538 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Ocupação Controlada 2 – 13, perfazendo uma área total de aproximadamente 14,62 ha.

Zona de Conservação 10 (ZC-10)

Inicia-se no ponto **216 (568140 E / 7460252 N)**, localizado nos limites da APA e da ZOC2-13, de onde segue pelo limite da APA, na linha de costa, no sentido sudeste/nordeste, até o ponto **218 (568406 E / 7460159 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 52 m no sentido nordeste até atingir, no limite dos TM, o limite da APA Tamoios no ponto **219 (568441 E / 7460198 N)**; daí segue pelo limite da APA no sentido noroeste/sudoeste/noroeste até atingir o limite da ZOC2-13 no ponto **217 (568142 E / 7460296 N)**; daí segue pelo limite desta zona até atingir novamente, na linha de costa, o limite da APA no ponto **216 (568140 E / 7460252 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Conservação 10, perfazendo uma área total de aproximadamente 1,55 ha.

Zona de Ocupação Controlada 2 – 14 (ZOC2-14)

Inicia-se no ponto **218 (568406 E / 7460159 N)**, localizado nos limites da APA e da ZC-10, de onde segue pelo limite da APA, na linha de costa, no sentido sudeste/nordeste/leste/sudoeste/nordeste/sudeste/sudoeste/nordeste/sudoeste, até o ponto **220 (570970 E / 7459917 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 445 m no sentido nordeste até o ponto **221 (571390 E / 7460052 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 425 m no sentido sudoeste até o ponto **222 (571157 E / 7459695 N)**, daí segue em linha reta por cerca de 543 m no sentido sul até o ponto **223 (571229 E / 7459157 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 721 m no sentido sudoeste até atingir, na linha de costa, o limite da APA no ponto **224 (570527 E / 7458990 N)**; daí segue por este limite no sentido sul/nordeste até o ponto **225 (570722 E / 7458913 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 24 m no sentido noroeste até o ponto **226 (570716 E / 7458936 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 273 m no sentido nordeste até o ponto **227 (570984 E / 7458983 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 65 m no sentido sudeste até o ponto **228 (571014 E / 7458923 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 80 m no sentido sudeste até o ponto **229 (571085 E / 7458895 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 67 m no sentido nordeste até o ponto **230 (571153 E / 7458905 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 141 m no sentido sudeste até atingir um curso d'água no ponto **231 (571197 E / 7458770 N)**; daí sobe pelo mesmo curso d'água até atingir um afluente da margem norte do rio Japuíba no ponto **232 (571241 E / 7458688 N)**; daí desce pelo mesmo afluente até atingir a margem norte do rio Japuíba no ponto **233 (571080 E / 7458628 N)**; daí desce pela mesma margem deste rio, no sentido oeste, até atingir, na linha de costa, o limite da APA no ponto **234 (570743 E / 7458623 N)**; daí segue por este limite no sentido sudoeste até atingir, na foz de um curso d'água, em sua margem oeste, o ponto **235 (570688 E / 7458475 N)**; daí segue pela mesma margem, coincidente com o limite da APA, no sentido oeste, até o ponto **236 (570306 E / 7458502 N)**; daí segue pelo limite da APA no sentido sudoeste/noroeste/oeste/sudeste/oeste até o ponto **237 (567677 E / 7457338 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 76 m até atingir, no limite dos TM, o limite da APA no ponto **238 (567639 E / 7457273 N)**; daí segue pelo limite da APA no sentido leste/sudeste/nordeste/noroeste/nordeste/sudeste/nordeste/sudeste/norte/noroeste/nordeste/noroeste/nordeste/sudoeste/nordeste/noroeste/sudoeste/nordeste/oeste/sudoeste/nordeste até atingir



PODER EXECUTIVO

Zona de Conservação 12 (ZC-12)

Inicia-se no ponto **252 (569105 E / 7454775 N)**, localizado nos limites da APA e da ZOC2-15, de onde segue pelo limite da APA, na linha de costa, no sentido sudeste/nordeste, até o ponto **254 (569518 E / 7454857 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 47 m no sentido sudoeste até atingir, no limite dos TM, o limite da APA no ponto **255 (569473 E / 7454844 N)**; daí segue por este limite no sentido sudoeste/noroeste até atingir o limite da ZOC2-15 no ponto **253 (569138 E / 7454820 N)**; daí segue pelo limite desta zona até atingir novamente a linha de costa no ponto **252 (569105 E / 7454775 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Conservação 12, perfazendo uma área total de aproximadamente 3,13 ha.

Zona de Ocupação Controlada 2 – 16 (ZOC 2-16)

Inicia-se no ponto **254 (569518 E / 7454857 N)**, localizado nos limites da APA e da ZC-12, de onde segue pelo limite da APA, na linha de costa, no sentido nordeste, até o ponto **256 (569852 E / 7455110 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 186 m no sentido nordeste até atingir novamente o limite da APA no ponto **257 (570011 E / 7455209 N)**; daí segue por este limite no sentido nordeste/sudoeste/sudeste/leste/nordeste até atingir a foz de um curso d'água no ponto **258 (576802 E / 7456529 N)**, em sua margem oeste; daí segue pela mesma margem deste curso d'água no sentido nordeste até o ponto **259 (576843 E / 7456577 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 74 m no sentido nordeste até o ponto **260 (576889 E / 7456636 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 37 m no sentido noroeste até atingir, no limite dos TM, o limite da APA no ponto **261 (576860 E / 7456660 N)**; daí segue por este limite no sentido sudoeste/noroeste/sul/sudoeste/oeste/nordeste/noroeste/sudoeste até atingir o limite da ZC-12 no ponto **255 (569473 E / 7454844 N)**; daí segue pelo limite desta zona até atingir novamente o limite da APA no ponto **254 (569518 E / 7454857 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Ocupação Controlada 2 – 16, perfazendo uma área total de aproximadamente 136,96 ha.

Zona de Ocupação Controlada Industrial 03 (ZOCI-03)

Inicia-se no ponto **256 (569852 E / 7455110 N)**, localizado nos limites da APA e da ZOC2-16, de onde segue pelo limite desta zona no sentido nordeste até atingir, na linha de costa, o limite da APA no ponto **257 (570011 E / 7455209 N)**, daí segue pela linha de costa no sentido sudeste/sudoeste/noroeste, contornando a área do porto de Angra dos Reis, até atingir novamente o ponto **256 (569852 E / 7455110 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Ocupação Controlada industrial 03, perfazendo uma área total de aproximadamente 9,10 ha.

Zona de Ocupação Controlada Industrial 04 (ZOCI-04)

Inicia-se no ponto **258 (576802 E / 7456529 N)**, localizado nos limites da APA e da ZOC2-16, de onde segue pelo limite da APA, na linha de costa, no sentido sudeste/nordeste/sudeste, até atingir a margem oeste de um curso d'água no ponto **262 (577829 E / 7456016 N)**; daí sobe pela mesma margem deste curso d'água, no sentido nordeste, até o ponto **263 (577950 E / 7456178 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 197 m no sentido noroeste até o ponto **264 (577787 E / 7456289 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 206 m no sentido nordeste até o ponto **265 (577911 E / 7456454 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 158 m no sentido noroeste até o ponto **266 (577782 E / 7456546 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 247 m no sentido nordeste até o ponto **267 (577932 E / 7456742 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 460 m no sentido noroeste até atingir a margem oeste da rua Raul Pompéia, no ponto **268 (577569 E / 7457021 N)**;



PODER EXECUTIVO

daí segue pela mesma margem desta rua no sentido noroeste até atingir, no limite dos TM, o limite da APA no ponto **269 (577585 E / 7457364 N)**; daí segue por este limite no sentido sudoeste até atingir o limite da ZOC2-16 no ponto **261 (576860 E / 7456660 N)**; daí segue pelo limite desta zona no sentido sudeste/sudoeste, passando pelos pontos **260 e 259**, até atingir novamente a linha de costa no ponto **258 (576802 E / 7456529 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Ocupação Controlada Industrial 04, perfazendo uma área total de aproximadamente 84,38 ha.

Zona Ocupação Controlada 2 – 17 (ZOC2-17)

Inicia-se no ponto **262 (577829 E / 7456016 N)**, localizado nos limites da APA e da ZOCI-04, de onde segue pelo limite da APA, na linha de costa, no sentido sudeste/sudoeste, até atingir a foz de um curso d'água, em sua margem oeste, no ponto **270 (578002 E / 7455468 N)**; daí sobe pela mesma margem deste curso d'água no sentido nordeste até o ponto **271 (578756 E / 7456563 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 40 m no sentido noroeste até atingir, no limite dos TM, o limite da APA no ponto **272 (578726 E / 7456590 N)**; daí segue por este limite no sentido sudoeste/norte/noroeste/sudoeste até atingir o limite da ZOCI-03 no ponto **269 (577585 E / 7457364 N)**; daí segue no sentido sudeste pelo limite desta zona, passando pelos pontos **268, 267, 266, 265, 264 e 263**, até atingir novamente a linha de costa no ponto **262 (577829 E / 7456016N)**, fechando assim o polígono da Zona de Ocupação Controlada 2 – 17, perfazendo uma área total de aproximadamente 94,74 ha.

Zona de Preservação 20 (ZP-20)

Inicia-se no ponto **270 (578002 E / 7455468 N)**, localizado nos limites da APA e da ZOC2-17, de onde segue pelo limite da APA, na linha de costa, no sentido sudeste/nordeste, até o ponto **273 (578357 E / 7455410 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 76 m no sentido nordeste até atingir a margem oeste de uma via pavimentada no ponto **274 (578400 E / 7455473 N)**; daí segue pela mesma margem desta via, no sentido nordeste, até atingir a margem oeste da rodovia BR-101 no ponto **275 (579126 E / 7456360 N)**; daí segue pela mesma margem desta rodovia, no sentido noroeste, até atingir a margem sul de um curso d'água no ponto **276 (579018 E / 7456621 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 12 m no sentido nordeste até atingir a margem leste da rodovia BR-101 e a margem leste de um curso d'água no ponto **277 (579028 E / 7456627 N)**; daí segue pela margem leste deste curso d'água no sentido nordeste até o ponto **278 (579569 E / 7457584 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 267 m no sentido noroeste até atingir, no limite dos TM, o limite da APA no ponto **279 (579356 E / 7457747)**; daí segue por este limite no sentido sudoeste/sudeste/noroeste/sudoeste até atingir o limite da ZOC2-17 no ponto **272 (578726 E / 7456590 N)**; daí segue pelo limite desta zona no sentido sudeste/sudoeste, passando pelo ponto **271**, até atingir novamente, na linha de costa, o limite da APA no ponto **270 (578002 E / 7455468 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Preservação 20, perfazendo uma área total de aproximadamente 59,47 ha.

Zona de Ocupação Controlada Industrial 05 (ZOCI-05)

Inicia-se no ponto **276 (579018 E / 7456621 N)**, localizado na margem oeste da rodovia BR-101 e no limite da ZP-20, de onde segue pelo limite desta zona no sentido sudeste até o ponto **280 (579114 E / 7456407 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 30 m no sentido leste até atingir, no limite dos TM, o limite da APA no ponto **281 (579142 E / 7456417 N)**; daí segue por este limite no sentido sudeste até o ponto **282 (579490 E / 7456163 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 104 m no sentido norte até atingir novamente o limite dos TM, coincidente com o limite da APA, no



PODER EXECUTIVO

Zona Especial de Sobreposição 03 (ZES-03) – Ilha Araçatiba de Dentro

Inicia-se no ponto **305 (565131 E/ 7455194 N)**, localizado na linha de costa da ilha Araçatiba de Dentro, coincidente com o limite da APA, de onde segue por este limite pela linha de costa no sentido nordeste/leste/sudoeste/oeste até retornar ao ponto **305 (565131 E/ 7455194 N)**, fechando assim o polígono da Zona Especial de Sobreposição 03, perfazendo uma área total de aproximadamente 0,76 ha.

Zona Especial de Sobreposição 04 (ZES-04) – Ilha Araçatiba de Fora

Inicia-se no ponto **306 (564697 E/ 7455049 N)**, localizado na linha de costa da ilha Araçatiba de Fora, coincidente com o limite da APA, de onde segue por este limite pela linha de costa no sentido sul/sudoeste/noroeste/norte/nordeste até retornar ao ponto **306 (564697 E/ 7455049 N)**, fechando assim o polígono da Zona Especial de Sobreposição 04, perfazendo uma área total de aproximadamente 0,90 ha.

Zona de Preservação 24 (ZP-24) – Ilha da Armação do Leste

Inicia-se no ponto **307 (584005 E/ 7435982 N)**, localizado na linha de costa da ilha da Armação do Leste, coincidente com o limite da APA, de onde segue por este limite pela linha de costa no sentido sul/sudoeste/norte/nordeste até retornar ao ponto **307 (584005 E/ 7435982 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Preservação 24, perfazendo uma área total de aproximadamente 1,82 ha.

Zona de Preservação 25 (ZP-25) – Ilha da Armação do Oeste

Inicia-se no ponto **308 (583723 E/ 7435962 N)**, localizado na linha da ilha da Armação do Oeste, coincidente com o limite da APA, de onde segue por este limite pela linha de costa no sentido sudoeste/norte/nordeste/sudeste até retornar ao ponto **308 (583723 E/ 7435962 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Preservação 25, perfazendo uma área total de aproximadamente 1,37 ha.

Zona de Conservação 16 (ZC-16) – Ilha Aroeira

Inicia-se no ponto **309 (577867 E/ 7447680 N)**, localizado na linha de costa da ilha Aroeira, coincidente com o limite da APA, de onde segue por este limite pela linha de costa no sentido sudoeste/noroeste/norte/leste/sudeste até retornar ao ponto **309 (577867 E/ 7447680 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Conservação 16, perfazendo uma área total de aproximadamente 1,22 ha.

Zona de Preservação 26 (ZP-26) – Ilha Arpoador

Inicia-se no ponto **310 (579159 E/ 7447679 N)**, localizado na linha de costa da ilha Arpoador, coincidente com o limite da APA, de onde segue por este limite pela linha de costa no sentido sudoeste/noroeste/nordeste/sudeste até retornar ao ponto **310 (579159 E/ 7447679 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Preservação 26, perfazendo uma área total de aproximadamente 0,97 ha.



PODER EXECUTIVO

Zona de Preservação 28 (ZP-28) – Ilha Botinas 1 (oeste)

Inicia-se no ponto **317 (568708 E/ 7450236 N)**, localizado na linha de costa da ilha Botinas 1, coincidente com o limite da APA, de onde segue por este limite pela linha de costa no sentido sudoeste/oeste/noroeste/nordeste até retornar ao ponto **317 (568708 E/ 7450236 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Preservação 28, perfazendo uma área total de aproximadamente 1,01 ha.

Zona de Preservação 29 (ZP-29) – Ilha Botinas 2 (leste)

Inicia-se no ponto **318 (568841 E/ 7450275 N)**, localizado na linha de costa da ilha Botinas 2, coincidente com o limite da APA, de onde segue por este limite pela linha de costa no sentido sudoeste/noroeste/norte/nordeste/leste até retornar ao ponto **318 (568841 E/ 7450275 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Preservação 29, perfazendo uma área total de aproximadamente 1,18 ha.

Zona de Ocupação Restrita 05 (ZOR-05) – Ilha do Brandão

Inicia-se no ponto **319 (561316 E/ 7452745 N)**, localizado na linha de costa da Ilha do Brandão, coincidente com o limite da APA, de onde segue por este limite pela linha de costa no sentido sudoeste/noroeste/nordeste/sudeste/sudoeste até retornar ao ponto **319 (561316 E/ 7452745 N)**; daí segue para o ponto **320 (561271 E/ 7452831 N)**, localizado na cota altimétrica de 20 m, distante cerca de 95 m, no sentido noroeste, do ponto **319**; daí segue por esta cota altimétrica no sentido sudoeste/noroeste/nordeste/sudeste/sudoeste até retornar ao ponto **320 (561271 E/ 7452831 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Ocupação Restrita 05, perfazendo uma área total de aproximadamente 17,45 ha.

Zona de Preservação 30 (ZP-30) – Ilha do Brandão

Inicia-se no ponto **320 (561271 E/ 7452831 N)**, localizado na cota altimétrica de 20 m da ilha do Brandão e no limite da ZOR-05; daí segue pelo limite desta zona no sentido sudoeste/noroeste/nordeste/sudeste/sudoeste até retornar ao ponto **320 (561271 E/ 7452831 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Preservação 30, perfazendo uma área total de aproximadamente 15,35 ha.

Zona Especial de Sobreposição 05 (ZES-05) – Ilha de Búzios

Inicia-se no ponto **321 (560247 E/ 7449827 N)**, localizado na linha de costa da ilha de Búzios, coincidente com o limite da APA, de onde segue por este limite pela linha de costa no sentido sudoeste/noroeste/nordeste/sudeste até retornar ao ponto **321 (560247 E/ 7449827 N)**, fechando assim o polígono da Zona Especial de Sobreposição 05, perfazendo uma área total de aproximadamente 23,04 ha.

Zona de Interesse para Equipamentos Turísticos 04 (ZIET-04) – Ilha do Cabrito

Inicia-se no ponto **322 (566403 E/ 7457047 N)**, localizado na linha de costa da ilha do Cabrito, coincidente com o limite da APA, de onde segue por este limite pela linha de costa no sentido oeste/nordeste/leste/sul até retornar ao ponto **322 (566403 E/ 7457047 N)**, fechando assim o polígono da Zona Interesse para Equipamentos Turísticos 04, perfazendo uma área total de aproximadamente 1,20 ha.



PODER EXECUTIVO

Zona de Ocupação Restrita 06 (ZOR-06) – Ilha do Cavaco 1

Inicia-se no ponto **329 (566405 E/ 7460443 N)**, localizado na linha de costa da ilha do Cavaco 1, coincidente com o limite da APA, de onde segue por este limite no sentido nordeste/sudeste/sudoeste/norte até retornar ao ponto **329 (566405 E/ 7460443 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Ocupação Restrita 06, perfazendo uma área total de aproximadamente 22,83 ha.

Zona de Conservação 18 (ZC-18) – Ilha do Cavaco 2

Inicia-se no ponto **330 (575103 E/ 7454776 N)**, localizado na linha de costa ilha do Cavaco 2, coincidente com o limite da APA, de onde segue por este limite no sentido sudoeste/norte/nordeste/leste até retornar ao ponto **330 (575103 E/ 7454776 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Conservação 18, perfazendo uma área total de aproximadamente 4,18 ha.

Zona de Conservação 19 (ZC-19) – Ilha da Cavala

Inicia-se no ponto **331 (565704 E/ 7458099 N)**, localizado na linha de costa da ilha da Cavala, coincidente com o limite da APA, de onde segue por este limite no sentido sudeste/nordeste até retornar ao ponto **331 (565704 E/ 7458099 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Conservação 19, perfazendo uma área total de aproximadamente 6,39 ha.

Zona de Conservação 20 (ZC-20) – Ilha do Cavaquinho

Inicia-se no ponto **332 (567207 E/ 7460536 N)**, localizado na linha de costa da ilha do Cavaquinho, coincidente com o limite da APA, de onde segue por este limite no sentido nordeste/sudeste/sudoeste/norte até retornar ao ponto **332 (567207 E/ 7460536 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Conservação 20, perfazendo uma área total de aproximadamente 4,68 ha.

Zona Especial de Sobreposição 06 (ZES-06) – Ilha das Cobras

Inicia-se no ponto **333 (561271 E/ 7450351 N)**, localizado na linha de costa da ilha das Cobras, coincidente com o limite da APA, de onde segue por este limite no sentido sul/oeste/norte/nordeste até retornar ao ponto **333 (561271 E/ 7450351 N)**, fechando assim o polígono da Zona Especial de Sobreposição 06, perfazendo uma área total de aproximadamente 13,93 ha.

Zona de Conservação 21 (ZC-21) – Ilha Comprida

Inicia-se no ponto **334 (577809 E/ 7446859 N)**, localizado na linha de costa da ilha Comprida, coincidente com o limite da APA, de onde segue por este limite no sentido noroeste/nordeste/leste/sudeste/sudoeste até retornar ao ponto **334 (577809 E/ 7446859 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Conservação 21, perfazendo uma área total de aproximadamente 4,19 ha.

Zona de Preservação 34 (ZP-34) – Ilha Comprida do Boqueirão

Inicia-se no ponto **335 (556897 E/ 7453178 N)**, localizado na linha de costa da ilha Comprida do Boqueirão, coincidente com o limite da APA, de onde segue por este limite no sentido



PODER EXECUTIVO

sentido sudeste até atingir a linha de costa, no limite da APA, no ponto **353 (566990 E/ 7449315 N)**; daí segue por este limite no sentido leste/sudoeste/oeste/norte/noroeste até o ponto **354 (566398 E/ 7449239 N)**; daí segue por cerca de 60 m no sentido noroeste até atingir a cota altimétrica de 20 m no ponto **355 (566346 E/ 7449268 N)**; daí segue por esta cota altimétrica no sentido sudoeste/norte até o ponto **356 (566233 E/ 7449338 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 55 m no sentido noroeste até atingir o limite da APA, na linha de costa, no ponto **357 (566190 E/ 7449364 N)**; daí segue por este limite no sentido noroeste/oeste até retornar ao ponto **348 (564501 E/ 7451352 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Preservação 37, perfazendo uma área total de aproximadamente 317,43 ha.

Zona de Ocupação Controlada 2 – 23 (ZOC2-23)– Ilha da Gipóia

Inicia-se no ponto **345 (566558 E/ 7451127 N)**, localizado na linha de costa da ilha da Gipóia, coincidente com os limites da APA e da ZIET-09, de onde segue pelo limite desta zona no sentido noroeste até atingir o limite da ZP-37 no ponto **346 (566468 E/ 7451213 N)**; daí segue pelo limite desta zona no sentido sul/sudeste, passando pelo ponto **352**, até atingir o limite da APA, na linha de costa, no ponto **353 (566990 E/ 7449315 N)**; daí segue por este limite no sentido norte/noroeste/norte/nordeste até atingir a linha de costa no ponto **358 (566718 E/ 7450727 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 175 m no sentido noroeste até atingir a linha de costa no ponto **359 (566684 E / 7450898 N)**; daí segue pela linha de costa, coincidente com o limite da APA, no sentido noroeste, até retornar ao ponto **345 (566558 E/ 7451127 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Ocupação Controlada 2– 23, perfazendo uma área total de aproximadamente 20,24 ha.

Zona de Interesse para Equipamentos Turísticos 10 (ZIET-10) – Ilha da Gipóia

Inicia-se no ponto **359 (566684 E/ 7450898 N)**, localizado na linha de costa da ilha da Gipóia, coincidente com o limite da APA, de onde segue por este limite no sentido nordeste/sudeste/sudoeste/noroeste até atingir o limite da ZOC2-23 no ponto **358 (566718 E/ 7450727 N)**, daí segue por este limite no sentido noroeste até atingir novamente o limite da APA no ponto **359 (566684 E/ 7450898 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Interesse para Equipamentos Turísticos 10, perfazendo uma área total de aproximadamente 9,81 ha.

Zona de Conservação 22 (ZC-22) – Ilha da Gipóia

Inicia-se no ponto **354 (566398 E/ 7449239 N)**, localizado na linha de costa da ilha da Gipóia, coincidente com o limite da APA e da ZP-37, de onde segue pelo limite desta zona no sentido noroeste/sudoeste/norte/noroeste, passando pelos pontos **355** e **356**, até atingir, na linha de costa, o limite da APA no ponto **357 (566190 E/ 7449364 N)**; daí segue por este limite no sentido sudoeste/sudeste/sul/nordeste até retornar ao ponto **354 (566398 E/ 7449239 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Conservação 22, perfazendo uma área total de aproximadamente 27,89 ha.

Zona de Preservação 38 (ZP-38) – Laje Grande

Inicia-se no ponto **360 (576606 E/ 7454844 N)**, localizado na linha de costa da laje Grande, coincidente com o limite da APA, de onde segue por este limite no sentido sudoeste/nordeste até retornar ao ponto **360 (576606 E/ 7454844 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Preservação 38, perfazendo uma área total de aproximadamente 1,82 ha.



PODER EXECUTIVO

ao ponto **373 (578236 E/ 7447658 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Conservação 25, perfazendo uma área total de aproximadamente 16,33 ha.

Zona de Preservação 43 (ZP-43) – Ilha dos Macacos

Inicia-se no ponto **373 (578236 E/ 7447658 N)**, localizado na cota altimétrica de 20 m da ilha dos Macacos e no limite da ZC-26, de onde segue pelo limite desta zona até retornar ao ponto **373 (578236 E/ 7447658 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Preservação 43, perfazendo uma área total de aproximadamente 32,39 ha.

Zona de Preservação 44 (ZP-44) – Ilha do Macedo

Inicia-se no ponto **374 (585239 E/ 7441104 N)**, localizado na linha de costa da ilha do Macedo, coincidente com o limite da APA, de onde segue por este limite no sentido norte/leste/sul/sudoeste/oeste até retornar ao ponto **374 (585239 E/ 7441104 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Preservação 44, perfazendo uma área total de aproximadamente 1,88 ha.

Zona de Interesse para Equipamentos Turísticos 13 (ZIET-13) – Ilha do Maia

Inicia-se no ponto **375 (568375 E/ 7453496 N)**, localizado na linha de costa da ilha do Maia, coincidente com o limite da APA, de onde segue por este limite no sentido sudeste/sul/oeste/noroeste/nordeste até retornar ao ponto **375 (568375 E/ 7453496 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Interesse para Equipamentos Turísticos 13, perfazendo uma área total de aproximadamente 10,23 ha.

Zona de Ocupação Restrita 13 (ZOR-13) – Ilha do Major

Inicia-se no ponto **376 (564604 E / 7462716 N)**, localizado na linha de costa da ilha do Major, coincidente com o limite da APA, de onde segue por este limite no sentido nordeste/sul/sudoeste até retornar ao ponto **376 (564604 E / 7462716 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Ocupação Restrita 13, perfazendo uma área total de aproximadamente 2,60 ha.

Zona de Interesse para Equipamentos Turísticos 14 (ZIET-14) – Ilha do Maná

Inicia-se no ponto **377 (562431 E/ 7459418 N)**, localizado na linha de costa da ilha do Maná, coincidente com o limite da APA, de onde segue por este limite no sentido nordeste/sudeste/sudoeste/noroeste até retornar ao ponto **377 (562431 E/ 7459418 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Interesse para Equipamentos Turísticos 14, perfazendo uma área total de aproximadamente 7,71 ha.

Zona de Conservação 26 (ZC-26) – Ilha Redonda ou Ilha do Meio

Inicia-se no ponto **378 (561779 E/ 7452473 N)**, localizado na linha de costa da ilha Redonda, coincidente com o limite da APA, de onde segue por este limite no sentido sudoeste/oeste/noroeste/nordeste/leste até retornar ao ponto **378 (561779 E/ 7452473 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Conservação 26, perfazendo uma área total de aproximadamente 8,32 ha.



PODER EXECUTIVO

(561146 E/ 7458869 N), fechando assim o polígono da Zona de Ocupação Restrita 15, perfazendo uma área total de aproximadamente 45,62 ha.

Zona de Preservação 48 (ZP-48) – Ilha das Palmeiras

Inicia-se no ponto **385 (561146 E/ 7458869 N)**, localizado no limite da ZOR-15, de onde segue pelo limite desta zona no sentido nordeste/sudeste/sudoeste/noroeste/sudoeste/noroeste/nordeste até retornar ao ponto **385 (561146 E/ 7458869 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Preservação 48, perfazendo ua área total de aproximadamente 19,78 ha.

Zona de Conservação 27 (ZC-27) – Ilha do Papagaio

Inicia-se no ponto **386 (562288 E/7448835 N)**, localizado na linha de costa da ilha do Papagaio, coincidente com o limite da APA, de onde segue por este limite no sentido sudoeste/noroeste/nordeste até retornar ao ponto **386 (562288 E/7448835 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Conservação 27, perfazendo uma área total de aproximadamente 14,71 ha.

Zona de Conservação 28 (ZC-28) – Ilha de Paquetá

Inicia-se no ponto **387 (560787 E/7457050 N)**, localizado na linha de costa da ilha de Paquetá, coincidente com o limite da APA, de onde segue em linha reta por cerca de 45 m no sentido noroeste até atingir a cota altimétrica de 20 m, no ponto **388 (560796 E/7457009 N)**; daí segue pela mesma cota altimétrica no sentido nordeste/sudoeste até o ponto **389 (560834 E/ 7456951 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 42 m, no sentido noroeste, até atingir novamente a linha de costa no ponto **390 (560860 E/7456917 N)**; daí segue pela linha de costa no sentido nordeste/sudeste/sudoeste até retornar ao ponto **387 (560787 E/7457050 N)**, fechando assim o polígono Zona de Conservação 28, perfazendo uma área total de aproximadamente 1,36 ha.

Zona de Preservação 49 (ZP-49) – Ilha de Paquetá

Inicia-se no ponto **390 (560860 E/7456917 N)**, localizado nos limites da APA e da ZC-28, de onde segue pelo limite da APA, na linha de costa, no sentido sudoeste/noroeste/nordeste/sudeste/nordeste, até atingir o limite da ZC-28 no ponto **387 (560787 E/7457050)**; daí segue pelo limite desta zona no sentido sudeste/nordeste/sudeste, passando pelos pontos **388** e **389**, até atingir novamente o limite da APA, na linha de costa, no ponto **390 (560860 E/7456917 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Preservação 49, perfazendo uma área total de aproximadamente 11,56 ha.

Zona de Preservação 50 (ZP-50) – Ilha do Pasto

Inicia-se no ponto **391 (561575 E/7460891 N)**, localizado na linha de costa da ilha do Pasto, coincidente com o limite da APA, de onde segue por este limite no sentido nordeste/sudeste/sudoeste até retornar ao ponto **391 (561575 E/7460891 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Preservação 50, perfazendo uma área total de aproximadamente 5,06 ha.

Zona de Preservação 51 (ZP-51) – Ilha do Pau a Pino 1



PODER EXECUTIVO

até retornar ao ponto **398 (568257 E / 7462110 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Interesse para Equipamentos Turísticos 15, perfazendo uma área total de aproximadamente 20,32 ha.

Zona Especial de Sobreposição 10 (ZES-10) – Ilha do Pingo D'Água

Inicia-se no ponto **399 (558329 E / 7456175 N)**, localizado na linha de costa da ilha do Pingo D'Água, coincidente com o limite da APA, de onde segue por este limite no sentido sudeste/sudoeste/noroeste/leste até retornar ao ponto **399 (558329 E / 7456175 N)**, fechando assim o polígono da Zona Especial de Sobreposição 10, perfazendo uma área total de aproximadamente 4,72 ha.

Zona de Conservação 31 (ZC-31) – Ilha do Pinto

Inicia-se no ponto **400 (561467 E / 7457383 N)**, localizado na linha de costa da ilha do Pinto, coincidente com o limite da APA, de onde segue por este limite no sentido sudoeste/noroeste/nordeste/sudeste até retornar ao ponto **400 (561467 E / 7457383 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Conservação 31, perfazendo uma área total de aproximadamente 11,54 ha.

Zona de Conservação 32 (ZC-32) – Ilha de Pombas

Inicia-se no ponto **401 (579055 E / 7447085 N)**, localizado na linha de costa da ilha de Pombas, coincidente com o limite da APA, de onde segue por este limite no sentido

sudoeste/noroeste/nordeste até retornar ao ponto **401 (579055 E / 7447085 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Conservação 32, perfazendo uma área total de aproximadamente 1,68 ha.

Zona de Preservação 53 (ZP-53) – Ilha Ponta da Cidade

Inicia-se no ponto **402 (572787 E / 7453534 N)**, localizado na linha de costa da ilha Ponta da Cidade, de onde segue por este limite no sentido sudoeste/nordeste/sudeste até retornar ao ponto **402 (572787 E / 7453534 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Preservação 53, perfazendo uma área total de aproximadamente 0,60 ha.

Zona de Interesse para Equipamentos Turísticos 16 (ZIET-16) – Ilha dos Porcos

Inicia-se no ponto **403 (568768 E / 7458703 N)**, localizado na linha de costa da ilha dos Porcos, coincidente com o limite da APA, de onde segue por este limite no sentido sudoeste/noroeste/nordeste/sudeste até retornar ao ponto **403 (568768 E / 7458703 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Interesse para Equipamentos Turísticos 16, perfazendo uma área total de aproximadamente 2,54 ha.

Zona de Conservação 33 (ZC-33) – Ilha Porcos Grandes

Inicia-se no ponto **404 (569731 E/7449612 N)**, localizado na linha de costa da ilha Porcos Grandes, coincidente com o limite da APA, de onde segue por este limite no sentido nordeste/sudeste/sudoeste/noroeste até retornar ao ponto **404 (569731 E/7449612 N)**, fechando



PODER EXECUTIVO

o polígono da Zona Especial de Sobreposição 18, perfazendo uma área total de aproximadamente 0,68 ha.

Zona Especial de Sobreposição 19 (ZES-19) – Ilha Zatim 2

Inicia-se no ponto **423 (563899 E/7449920 N)**, localizado na linha de costa da ilha Zatim 2, coincidente com o limite da APA, de onde segue por este limite no sentido sul/sudoeste/noroeste/norte/sudeste até retornar ao ponto **423 (563899 E/7449920 N)**, fechando assim o polígono da Zona Especial de Sobreposição 19, perfazendo uma área total de aproximadamente 0,46 ha.

Zona Especial de Sobreposição 20 (ZES-20) – Ilha Zatim 3

Inicia-se no ponto **424 (563738 E/7449981 N)**, localizado na linha de costa da ilha Zatim 3, coincidente com o limite da APA, de onde segue por este limite no sentido nordeste/sudoeste/noroeste até retornar ao ponto **424 (563738 E/7449981 N)**, fechando assim o polígono da Zona Especial de Sobreposição 20, perfazendo uma área total de aproximadamente 0,48 ha.

Zona de Preservação 59 (ZP-59) – Ilhota do Maia

Inicia-se no ponto **425 (569027 E/7453145 N)**, localizado na linha de costa da ilhota do Maia, coincidente com o limite da APA, de onde segue por este limite no sentido sudeste/noroeste/nordeste até retornar ao ponto **425 (569027 E/7453145 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Preservação 59, perfazendo uma área total de aproximadamente 1,15 ha.

Zona de Conservação 37 (ZC-37) – Ilhota de Porcos

Inicia-se no ponto **426 (570089 E/7449266 N)**, localizado na linha de costa da ilhota de Porcos, coincidente com o limite da APA, de onde segue por este limite no sentido sudeste/sudoeste/noroeste/nordeste até retornar ao ponto **426 (570089 E/7449266 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Conservação 37, perfazendo uma área total de aproximadamente 1,77 ha.

Zona de Ocupação Restrita 18 (ZOR-18) – Ilha Catita de Dentro e Ilha Catita de Fora

Inicia-se no ponto **427 (560388 E/7458112 N)**, localizado na linha de costa da ilha Catita de Dentro e Ilha Catita de Fora, coincidente com o limite da APA, de onde segue por este limite no sentido oeste/norte/leste/sudoeste até retornar ao ponto **427 (560388 E/7458112 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Ocupação Restrita 18, perfazendo uma área total de aproximadamente 3,47 ha.

Zona de Preservação 60 (ZP-60)

Inicia-se no ponto **428 (560534 E / 7462571 N)**, localizado na linha de costa de uma ilha sem denominação, coincidente com o limite da APA, de onde segue por este limite no sentido sul/sudoeste/norte/oeste/sudoeste até retornar ao ponto **428 (560534 E / 7462571 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Preservação 60, perfazendo uma área total de aproximadamente 4,87 ha.



PODER EXECUTIVO

Zona de Preservação 61 (ZP-61)

Inicia-se no ponto **429 (560958 E / 7462497 N)**, localizado na linha de costa de uma ilha fluvial sem denominação, coincidente com o limite da APA, de onde segue por este mesmo limite no sentido nordeste/sudoeste/sudeste/nordeste/noroeste até retornar ao ponto **429 (560958 E / 7462497 N)**, fechando o polígono da Zona de Preservação 61, perfazendo uma área total de aproximadamente 0,69 ha.

Zona de Preservação 62 (ZP-62)

Inicia-se no ponto **430 (561394 E / 7462658 N)**, localizado numa ilha fluvial do Rio Bracuí, coincidente com o limite da APA, de onde segue por este limite no sentido sudoeste/sul/nordeste/noroeste até retornar ao ponto **430 (561394 E / 7462658 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Preservação 62, perfazendo uma área total de aproximadamente 1,08 ha.

Zona de Preservação 63 (ZP-63)

Inicia-se no ponto **431 (561364 E / 7462749 N)**, localizado numa ilha fluvial do Rio Bracuí, coincidente com o limite da APA, de onde segue por este limite no sentido sudoeste/sul/nordeste/noroeste até retornar ao ponto **431 (561364 E / 7462749 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Preservação 63, perfazendo uma área total de aproximadamente 0,42 ha.

Zona de Preservação 64 (ZP-64)

Inicia-se no ponto **432 (568490 E / 7464197 N)**, localizado na linha de costa de uma ilha sem denominação, coincidente com o limite da APA, de onde segue por este limite no sentido nordeste/noroeste/sudoeste/sudeste até retornar ao ponto **432 (568490 E / 7464197 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Preservação 64, perfazendo uma área total de aproximadamente 0,45 ha.

Zona de Preservação 65 (ZP-65)

Inicia-se no ponto **433 (568661 E / 7464312 N)**, localizado na linha de costa de uma ilha sem denominação, coincidente com o limite da APA, de onde segue por este limite no sentido norte/noroeste/sul/sudeste/nordeste até retornar ao ponto **433 (568661 E / 7464312 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Preservação 65, perfazendo uma área total de aproximadamente 1,42 ha.

Zona de Preservação 66 (ZP-66)

Inicia-se no ponto **434 (568949 E / 7464331 N)**, localizado na linha de costa de uma ilha sem denominação, coincidente com o limite da APA, de onde segue por este limite no sentido leste/noroeste/nordeste/sudoeste até retornar ao ponto **434 (568949 E / 7464331 N)**, fechando



PODER EXECUTIVO

20 m no sentido nordeste até o ponto **458 (566396 E / 7438631 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 51 m no sentido nordeste até atingir a linha de costa no ponto **459 (566419 E / 7438677 N)**; daí segue pela linha de costa no sentido sudoeste até retornar ao ponto **457 (564338 E / 7437807 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Ocupação Restrita 19, perfazendo uma área total de aproximadamente 10,87 ha.

Zona de Ocupação Controlada 1 – 02 (ZOC1-02) – Praia Vermelha

Inicia-se no ponto **459 (566419 E / 7438677 N)**, localizado na linha de costa na Praia Vermelha e no limite da ZOR-19, de onde segue pelo limite desta zona no sentido sudoeste, passando pelo ponto **459**, até alcançar o limite da ZP-71 no ponto **455 (566328 E / 7438555 N)**; daí segue pelo limite desta zona no sentido sudoeste até atingir a cota altimétrica de 40 m no ponto **460 (566302 E / 7438481 N)**; daí segue pela mesma cota altimétrica no sentido nordeste até o ponto **461 (566414 E / 7438536 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 52 m no sentido nordeste até atingir a cota altimétrica de 20 m no ponto **462 (566447 E / 7438576 N)**; daí segue pela mesma cota altimétrica no sentido sudeste até atingir um curso d'água no ponto **463 (566489 E / 7438220 N)**; daí sobe por este curso d'água no sentido sudoeste até atingir a cota altimétrica de 40 m no ponto **464 (566419 E / 7438080 N)**; daí segue pela mesma cota altimétrica no sentido sudeste/nordeste até atingir outro curso d'água no ponto **465 (566691 E / 7438276 N)**; daí desce por este curso d'água no sentido noroeste/nordeste até atingir a linha de costa na Praia Vermelha no ponto **466 (566688 E / 7438514 N)**; daí segue pela linha de costa no sentido oeste/noroeste até retornar ao ponto **459 (566419 E / 7438677 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Ocupação Controlada 1 – 02, perfazendo uma área total de aproximadamente 7,21 ha.

Zona de Conservação 39 (ZC-39)

Inicia-se no ponto **462 (566447 E / 7438576 N)**, localizado no limite da ZOC1-02, na cota altimétrica de 20 m, de onde segue pelo limite desta zona no sentido sudoeste, passando pelo ponto **461**, até atingir o limite da ZP-71 no ponto **460 (566302 E / 7438481 N)**; daí segue pelo limite desta zona no sentido sudoeste até atingir o ponto **454 (566221 E / 7438332 N)**, localizado na cota altimétrica de 100 m; daí segue pela mesma cota altimétrica no sentido nordeste/sudeste/sudoeste/leste/sudoeste/sudeste/leste /nordeste até o ponto **467 (566789 E / 7438107 N)**, localizado a 30 m de distância a oeste de um curso d'água; daí segue pelo mesmo afastamento de 30 m do curso d'água, no sentido noroeste, até atingir a cota altimétrica de 40 m no ponto **468 (566660 E / 7438255 N)**, localizado no limite da ZOC1-02; daí segue pelo limite desta zona no sentido sudoeste/nordeste/noroeste/sudoeste, passando pelos pontos **464** e **463**, até retornar ao ponto **462 (566447 E / 7438576 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Conservação 39, perfazendo uma área total de aproximadamente 18,49 ha.

Zona de Conservação 40 (ZC-40)

Inicia-se no ponto **466 (566688 E / 7438514 N)**, localizado na linha de costa da Praia Vermelha e no limite da ZOC1-02, de onde segue pelo limite desta zona no sentido sudoeste/sudeste até atingir a cota altimétrica de 20 m no ponto **469 (566658 E / 7438287 N)**; daí segue pela mesma cota altimétrica no sentido nordeste/noroeste/nordeste/sudeste até o ponto **470 (568025 E / 7438861 N)**, localizado a 30 m de distância a leste de um curso d'água; daí segue pelo mesmo afastamento de 30 m do curso d'água, no sentido nordeste, até atingir a linha de costa na Praia de Araçatiba no ponto **471 (568129 E / 7439014 N)**; daí segue pela linha de costa no sentido noroeste/sudoeste até retornar ao ponto **466 (566688 E / 7438514 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Conservação 40, perfazendo uma área total de aproximadamente 9,37 ha.



PODER EXECUTIVO

(569809 E / 7440454 N); daí segue pela mesma cota altimétrica no sentido sudoeste/oeste/nordeste até o ponto **485 (568632 E / 7439065 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 24 m no sentido nordeste até retornar ao ponto **482 (568640 E / 7439089 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Conservação 41, perfazendo uma área total de aproximadamente 41,88 ha.

Zona de Ocupação Controlada 1 – 03 (ZOC1-03) – Praia Grande de Araçatiba

Inicia-se no ponto **481 (568672 E / 7439095 N)**, na foz de um curso d'água na Praia Grande de Araçatiba e no limite com a ZOR-20, de onde segue pelo limite desta zona no sentido sudoeste/noroeste, passando pelo ponto **482**, até atingir o limite da ZC-41 no ponto **482 (568640 E / 7439089 N)**; daí segue pelo limite desta zona no sentido sul/sudeste/nordeste até o ponto **484 (569809 E / 7440454 N)**, localizado num curso d'água; daí desce por este curso d'água, no sentido sudoeste, até atingir a linha de costa na Praia Grande de Araçatiba no ponto **486 (569608 E / 7440390 N)**; daí segue pela linha de costa no sentido sudoeste até retornar ao ponto **481 (568672 E / 7439095 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Ocupação Controlada 1 – 03, perfazendo uma área total de aproximadamente 23,63 ha.

Zona de Ocupação Restrita 21 (ZOR-21)

Inicia-se no ponto **486 (569608 E / 7440390 N)**, localizado na foz de um curso d'água na Praia Grande de Araçatiba e no limite com a ZOC1-03, de onde segue pelo limite desta zona no sentido leste até atingir a cota altimétrica de 20 m no ponto **487 (569726 E / 7440419 N)**; daí segue pela mesma cota altimétrica no sentido noroeste/oeste até o ponto **488 (569231 E / 7440674 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 42 m no sentido sudoeste até atingir a linha de costa na Ponta da Cobra no ponto **489 (569210 E / 7440637 N)**; daí segue pela linha de costa no sentido leste/sudeste até retornar ao ponto **486 (569608 E / 7440390 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Ocupação Restrita 21, perfazendo uma área total de aproximadamente 2,69 ha.

Zona de Preservação 73 (ZP-73)

Inicia-se no ponto **487 (569726 E / 7440419 N)**, localizado em um curso d'água, no limite com a ZOR-21 e a ZOC1-03; daí sobe por este curso d'água e pelos limites da ZOC1-03 e da ZC-41 no sentido leste, passando pelo ponto **484**, até atingir a cota altimétrica de 100 m no ponto **483 (570136 E / 7440502 N)**; daí segue por esta cota altimétrica no sentido noroeste/nordeste/sudoeste/sudeste/norte/noroeste/nordeste/sudoeste /sudeste/nordeste /sudeste/noroeste/nordeste/sudeste/sudoeste/sudeste /leste/sudoeste até o ponto **490 (584399 E / 7441969 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 180 m no sentido leste até atingir a cota altimétrica de 40 m no ponto **491 (584578 E / 7441963 N)**; daí segue pela mesma cota altimétrica no sentido noroeste/nordeste até o ponto **492 (584602 E / 7442104 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 42 m no sentido leste até atingir a cota altimétrica de 20 m no ponto **493 (584645 E / 7442106 N)**; daí segue pela mesma cota altimétrica no sentido norte até o ponto **494 (584688 E / 7442308 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 53 m, no sentido nordeste, até atingir a linha de costa na Praia do Miradeiro no ponto **495 (584737 E / 7442328 N)**; daí segue pela linha de costa no sentido nordeste/oeste até o ponto **496 (584393 E / 7443231 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 52 m no sentido sul até atingir a cota altimétrica de 40 m no ponto **497 (584399 E**



PODER EXECUTIVO

Inicia-se no ponto **547 (573484 E / 7441384 N)**, localizado na linha de costa da Praia do Sítio Forte e no limite da ZOC1-06, de onde segue pelo limite desta zona no sentido nordeste até atingir a cota altimétrica de 20 m, no ponto **546 (573556 E / 7441458 N)**, localizado no limite da ZOC1-06; daí segue pelo limite desta zona no sentido noroeste/nordeste/sudoeste/nordeste, passando pelos pontos **526, 525 e 524**, até atingir a cota altimétrica de 20 m no ponto **523 (573974 E / 7442096 N)**; daí segue pela mesma cota altimétrica no sentido norte até o ponto **548 (573978 E / 7442287 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 42 m no sentido nordeste até atingir a linha de costa na Praia de Maguariquissaba no ponto **549 (574007 E / 7442318 N)**; daí segue pela linha de costa no sentido noroeste/sul/sudoeste/sudeste até retornar ao ponto **547 (573484 E / 7441384 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Conservação 45, perfazendo uma área total de aproximadamente 8,03 ha.

Zona de Ocupação Controlada 1 – 07 (ZOC1-07) – Praia da Maguariquissaba

Inicia-se no ponto **549 (574007 E / 7442318 N)**, localizado na linha de costa da Praia da Maguariquissaba e no limite da ZC-45, de onde segue pelo limite desta zona no sentido sudoeste/sul, passando pelo ponto **549**, até atingir o limite da ZP-73 na cota altimétrica de 20 m, no ponto **523 (573974 E / 7442096 N)**; daí segue pelo limite da ZP-73 no sentido nordeste/norte, passando pelos pontos **522, 521 e 520**, até o ponto **519 (574539 E / 7442856 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 52 m no sentido sudoeste até atingir a linha de costa na Praia da Passa Terra, no ponto **550 (574500 E / 7442821 N)**; daí segue pela linha de costa no sentido sudoeste

até retornar ao ponto **549 (574007 E / 7442318 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Ocupação 1 – 07, perfazendo uma área total de aproximadamente 11,76 ha.

Zona de Ocupação Restrita 22 (ZOR-22) – Praia da Passa Terra

Inicia-se no ponto **550 (574500 E / 7442821 N)**, localizado na linha de costa da Praia da Passa Terra e no limite da ZOC1-07, de onde segue em linha reta por cerca de 52 m pelo limite desta zona no sentido nordeste até atingir o limite da ZP-73 na cota altimétrica de 20 m, no ponto **519 (574539 E / 7442856 N)**; daí segue pelo limite desta zona no sentido noroeste/nordeste/sudoeste, passando pelos pontos **518, 517 e 516**, até atingir um curso d'água na cota altimétrica de 40 m no ponto **515 (575435 E / 7443215 N)**; daí segue pela mesma cota altimétrica no sentido sudeste/nordeste até atingir o limite de afastamento de 30 m de um curso d'água no ponto **551 (576146 E / 7443004 N)**; daí segue pelo mesmo limite de afastamento no sentido noroeste até atingir a cota altimétrica de 20 m, no ponto **552 (576110 E / 7443101 N)**; daí segue pela mesma cota altimétrica no sentido noroeste/sudoeste/noroeste/nordeste até o ponto **553 (575751 E / 7443467 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 37 m no sentido nordeste até atingir a linha de costa na Praia do Matariz, no ponto **554 (575779 E / 7443492 N)**; daí segue pela linha de costa no sentido noroeste/sudoeste/oeste/norte/sudoeste/norte/oeste/sudeste até retornar ao ponto **550 (574500 E / 7442821 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Ocupação Restrita 22, perfazendo uma área total de aproximadamente 21,54 ha.

Zona de Ocupação Controlada 1 – 08 (ZOC1-08) – Praia do Matariz



PODER EXECUTIVO

Inicia-se no ponto **554 (575779 E / 7443492 N)**, localizado na linha de costa da Praia do Matariz e no limite da ZOR-22, de onde segue pelo limite desta zona no sentido sudoeste/sudeste/nordeste, passando pelo ponto **553**, até atingir o limite de afastamento de 30 m de um curso d'água no ponto **552 (576110 E / 7443101 N)**; daí segue pelo mesmo limite de afastamento no sentido norte até o ponto **555 (576093 E / 7443323 N)**; daí segue por um afastamento de 50 m do curso d'água no sentido norte até atingir a linha de costa na Praia do Matariz, no ponto **556 (576034 E / 7443568 N)**; daí segue pela linha de costa no sentido sudoeste até retornar ao ponto **554 (575779 E / 7443492 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Ocupação Controlada 1 – 08, perfazendo uma área total de aproximadamente 15,27 ha.

Zona de Conservação 46 (ZC-46)

Inicia-se no ponto **515 (575435 E / 7443215 N)**, localizado no limite da ZOR-22 e da ZP-73, de onde segue pelo limite da ZOR-22 no sentido sudeste/nordeste/noroeste até atingir o limite da ZOC1-08 no ponto **552 (576110 E / 7443101 N)**, passando pelo ponto **551**; daí segue pelo limite desta zona no sentido norte, passando pelo ponto **555**, até atingir a linha de costa no ponto **556 (576034 E / 7443568 N)**; daí segue pela linha de costa no sentido noroeste/nordeste até o ponto **557 (576793 E / 7444089 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 62 m no sentido sudeste até atingir a cota altimétrica de 20 m no ponto **558 (576827 E / 7444036 N)**, daí segue pela mesma cota altimétrica no sentido nordeste/noroeste até o ponto **559 (576972 E / 7444644 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 48 m no sentido noroeste até o ponto **560 (576925 E / 7444654 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 21 m no sentido oeste até o ponto **561 (576904 E / 7444651 N)**; daí segue pela linha de costa no sentido noroeste/oeste/nordeste/norte/sul/leste/sudeste até o ponto **563 (580476 E / 7446112 N)**, passando pelo ponto **562 (578326 E / 7446112 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 48 m no sentido noroeste até atingir o limite da ZP-73 no ponto **564 (580390 E / 7446037 N)**; daí segue pelo limite desta zona no sentido norte/oeste/sudoeste/leste/sudeste/sudoeste/sudeste/oeste, passando pelos pontos **512** e **513**, até o ponto **514 (575408 E / 7443224 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 28 m no sentido sudeste até retornar ao ponto **515 (575435 E / 7443215 N)**; fechando assim o polígono da Zona de Conservação 46, circunscrevendo a zona ZP-75, perfazendo uma área total de aproximadamente 115,23 ha.

Zona de Preservação 75 (ZP-75)

Inicia-se no ponto **565 (578287 E / 7446921 N)**, circunscrito pelo limite da ZC-46, localizado na cota altimétrica de 20 m e distante cerca de 78 m em linha reta do ponto **562**; daí segue pela mesma cota altimétrica no sentido sudoeste/sul/leste/norte, coincidente com o limite da ZC-46, até retornar ao ponto **565 (578287 E / 7446921 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Preservação 75, perfazendo uma área total de aproximadamente 9,79 ha.

Zona de Ocupação Controlada 1 – 09 (ZOC1-09) – Praia do Bananal

Inicia-se no ponto **557 (576793 E / 7444089 N)**, localizado na linha de costa da Praia do Bananal e no limite da ZC-46, de onde segue pelo limite desta zona no sentido sudeste/nordeste/noroeste, passando pelos pontos **558**, **559** e **560**, até atingir novamente a linha de costa na Praia do Bananal, no ponto **561 (576904 E / 7444651 N)**; daí segue pela linha de costa no sentido sudoeste até retornar ao ponto **557 (576793 E / 7444089 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Ocupação Controlada 1 – 09, perfazendo uma área total de aproximadamente 8,94 ha.

Zona de Ocupação Controlada 1 – 10 (ZOC1-10)



PODER EXECUTIVO

Zona de Conservação 51 (ZC-51)

Inicia-se no ponto **590 (582281 E / 7442778 N)**, localizado na linha de costa da Praia da Camiranga e no limite da ZOR-25, de onde segue pelo limite desta zona no sentido sudeste até atingir o limite da ZP-73 no ponto **589 (582312 E / 7442732 N)**; daí segue pelo limite desta zona no sentido nordeste/sudoeste/sudeste/norte/sudeste/nordeste/norte, passando pelos pontos **499, 498 e 497**, até atingir a linha de costa no ponto **496 (584393 E / 7443231 N)**; daí segue pela linha de costa no sentido sudoeste/noroeste/sudoeste até retornar ao ponto **590 (582281 E / 7442778 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Conservação 51, perfazendo uma área total de aproximadamente 23,32 ha.

Zona de Ocupação Restrita 26 (ZOR-26)

Inicia-se no ponto **495 (584737 E / 7442328 N)**, localizado na linha de costa da Praia do Miradeiro e no limite da ZP-73, de onde segue pelo limite desta zona no sentido sudoeste/sudeste/leste até o ponto **491 (584578 E / 7441963 N)**, passando pelos pontos **494, 493 e 492**; daí segue em linha reta por cerca de 162 m no sentido leste até atingir a linha de costa na Praia Preta (Lazareto), no ponto **591 (584741 E / 7441954 N)**; daí segue pela linha de costa no sentido norte até retornar ao ponto **495 (584737 E / 7442328 N)**; fechando assim o polígono da Zona de Ocupação Restrita 26, perfazendo uma área total de aproximadamente 3,67 ha.

Zona de Ocupação Controlada 1–14 (ZOC1-14) – Abraão

Inicia-se no ponto **592 (585143 E / 7440835 N)**, localizado na linha de costa na Praia do Abraão, de onde segue em linha reta por cerca de 580 m, no sentido sudoeste, até atingir a cota altimétrica de 40 m no ponto **593 (584777 E / 7440387 N)**; daí segue pela mesma cota altimétrica no sentido sudeste/nordeste até o ponto **594 (585903 E / 7440448 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 77 m no sentido norte até o ponto **595 (585905 E / 7440525 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 146 m no sentido noroeste até atingir a linha de costa na Praia da Júlia no ponto **596 (585841 E / 7440656 N)**; daí segue pela linha de costa no sentido sudoeste/noroeste até retornar ao ponto **592 (585143 E / 7440835 N)**, fechando assim o polígono da a Zona de Ocupação Controlada 1 – 14, perfazendo uma área total de aproximadamente 48,69 ha.

Zona de Conservação 52 (ZC-52)

Inicia-se no ponto **593 (584777 E / 7440387 N)**, localizado no limite da ZOC1-14, de onde segue em linha reta por cerca de 270 m no sentido sudoeste até atingir a cota altimétrica de 100 m no ponto **597 (584570 E / 7440214 N)**; daí segue pela mesma cota altimétrica no sentido sudeste/nordeste/norte até o ponto **598 (587142 E / 7441478 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 125 m no sentido sudoeste até atingir a cota altimétrica de 40 m no ponto **599 (587020 E / 7441445 N)**; daí segue pela mesma cota altimétrica no sentido sudoeste/noroeste até retornar ao ponto **593 (584777 E / 7440387 N)**, passando pelo ponto **596 e** fechando, assim, o polígono da Zona de Conservação 52, perfazendo uma área total de aproximadamente 61,57 ha.

Zona de Ocupação Restrita 27 (ZOR-27)

Inicia-se no ponto **596 (585841 E / 7440656 N)**, localizado na linha de costa da Praia da Júlia e no limite da ZOC1-14, de onde segue pelo limite desta zona no sentido sudeste/sudoeste até atingir o limite da ZC-52 no ponto **594 (585903 E / 7440448 N)**, passando pelo ponto **595**; daí segue pelo limite desta zona no sentido sudeste/nordeste/norte até o ponto **599 (587020 E / 7441445 N)**; daí



PODER EXECUTIVO

segue em linha reta por cerca de 77 m no sentido noroeste até atingir a linha de costa na Praia do Abraãozinho no ponto **600 (586944 E / 7441434 N)**; daí segue pela linha de costa no sentido sudoeste/noroeste até o ponto **601 (586567 E / 7441326 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 69 m no sentido noroeste até atingir a cota altimétrica de 40 m no ponto **602 (586498 E / 7441329 N)**; daí segue pela mesma cota altimétrica no sentido sudoeste/sudeste/noroeste até o ponto **603 (586343 E / 7441259 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 72 m no sentido sudoeste até atingir a linha de costa na Praia Guaxuma no ponto **604 (586290 E / 7441209)**; daí segue pela linha de costa no sentido/sudoeste/sudeste/sudoeste até retornar ao ponto **596 (585841 E / 7440656 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Ocupação Restrita 27, perfazendo uma área total de aproximadamente 25,54 ha.

Zona de Preservação 76 (ZP-76)

Inicia-se no ponto **604 (586290 E / 7441209)**, localizado na linha de costa da Praia Guaxuma e no limite da ZOR-27, de onde segue pelo limite desta zona no sentido nordeste/sudeste/noroeste/nordeste/sudeste, passando pelos pontos **603** e **602**, até atingir novamente a linha de costa no ponto **601 (586567 E / 7441326 N)**; daí segue pela linha de costa no sentido nordeste/noroeste/sudoeste/sudeste até retornar ao ponto **604 (586290 E / 7441209 N)**, fechando assim o polígono da Zona de Preservação 76, perfazendo uma área total de aproximadamente 7,88 ha.

Zona de Preservação 77 (ZP-77)

Inicia-se no ponto **600 (586944 E / 7441434 N)**, localizado na linha de costa da Praia do Abraãozinho e no limite da ZOR-27, de onde segue pelo limite desta zona no sentido leste até atingir o limite da ZC-52 no ponto **599 (587020 E / 7441445 N)**; daí segue pelo limite desta zona no sentido nordeste até atingir na cota altimétrica de 100 m no ponto **598 (587142 E / 7441478 N)**; daí segue pela mesma cota altimétrica no sentido noroeste/sudeste/nordeste/sudoeste/leste/sudeste/sudoeste/leste/nordeste/sudeste até atingir um divisor de águas, no ponto **605 (587885 E / 7438188 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 131 m no sentido nordeste até atingir a cota altimétrica de 80 m no ponto **606 (588009 E / 7438270 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 223 m no sentido sudeste até atingir a cota altimétrica de 100 m no ponto **607 (588228 E / 7438227 N)**; daí segue pela mesma cota altimétrica no sentido nordeste até atingir um divisor de águas no ponto **608 (588510 E / 7438401 N)**; daí segue pelo mesmo divisor de águas no sentido nordeste até o ponto **609 (589113 E / 7438868 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 203 m no sentido sudeste até atingir um curso d'água no ponto **610 (589234 E / 7438705 N)**; daí segue em linha reta no sentido leste por cerca de 200 m até atingir outro divisor de águas no ponto **611 (589435 E / 7438709 N)**; daí segue por este divisor de águas no sentido nordeste/sudeste até o ponto **612 (589825 E / 7438889 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 91 m no sentido nordeste até atingir a cota altimétrica de 100 m no ponto **613 (589909 E / 7438924 N)**; daí segue pela mesma cota altimétrica no sentido nordeste/sul/sudoeste até o ponto **614 (590117 E / 7438950 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 85 m no sentido sudeste até atingir a cota altimétrica de 100 m no ponto **615 (590187 E / 7438901 N)**; daí segue pela mesma cota altimétrica no sentido sudeste/leste/sudoeste/noroeste até atingir um divisor de águas no ponto **616 (589639 E / 7436008 N)**; daí segue por este divisor de águas, no sentido sudoeste, até atingir a linha de costa na Ponta de Lopes Mendes no ponto **617 (568871 E / 7435469 N)**; daí segue pela linha de costa no sentido nordeste/oeste até o ponto **618 (591699 E / 7437966 N)**; daí segue em linha reta por cerca de 88 m no sentido sul até atingir a cota altimétrica de 40 m no ponto **619 (591697 E / 7437878 N)**; daí segue pela mesma cota altimétrica no sentido



PODER EXECUTIVO

ANEXO II AO DECRETO Nº 44.175/2013